

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

ISABEL DE CAMPOS REZENDE

A PRESCRIÇÃO DO CUIDADO NAS INSTITUIÇÕES DE
ACOLHIMENTO:

Uma análise psicanalítica dos documentos nacionais de diretrizes para
o acolhimento institucional.

São Paulo

2014

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

ISABEL DE CAMPOS REZENDE

A PRESCRIÇÃO DO CUIDADO NAS INSTITUIÇÕES DE
ACOLHIMENTO:

Uma análise psicanalítica dos documentos nacionais de diretrizes para
o acolhimento institucional.

Trabalho de conclusão de curso como
exigência parcial para graduação no
curso de Psicologia, sob orientação da
Profa. Dra Maria de Lourdes Trassi
Teixeira

São Paulo

2014

RESUMO

Essa pesquisa visa investigar a concepção de cuidado na qual se baseiam os documentos legais nacionais de diretrizes para o acolhimento institucional para com as crianças e adolescentes e fazer possíveis articulações com a visão da psicanálise sobre o que seria um cuidado necessário para a subjetivação de crianças e adolescentes. Essa investigação se dará a partir da análise dos seguintes documentos relativos às instituições de acolhimento: “Estatuto da Criança e do Adolescente” (1990), “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” (2006), “Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças” (2007), e “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (2008).

Palavras-chaves: cuidado, acolhimento institucional, psicanálise, documentos legais.

SUMÁRIO

1. Introdução	05
2. Acolhimento Institucional no Brasil: Histórico e Legislações	11
2.1. Histórico	11
2.2. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)	18
2.3. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)	29
2.4. Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2007)	38
2.5. Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008)	44
3. Cuidado e Psicanálise	51
4.1 A dupla dimensão do cuidado: alienação e separação	51
4.2 Educar e Cuidar X Cuidado de si	60
4. Discussão Metodológica e Método	68
5. Análise	72
6. Considerações finais	90
Referências bibliográficas	92

1. INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho “A prescrição do cuidado nas instituições de acolhimento: Uma análise psicanalítica dos documentos nacionais de diretrizes para o acolhimento institucional” surgiu de uma inquietação acerca do que eu vinha percebendo como ausência de contenção e de colocação de limites comportamentais para diversas crianças, conforme observações e discussões realizadas em um estágio extracurricular de psicologia. Minha inquietação se dava pela importância que a contenção e a internalização dos limites possuem para a constituição da subjetividade das crianças e adolescentes e pelas possíveis consequências de tal situação.

Esse fenômeno de ausência ou fragilidade dos limites pode ser situado na problemática da pós-modernidade ocidental, com seu individualismo, narcisismo, fragilidade de filiações simbólicas. Não há uma figura simbólica de pai, no sentido de um Outro a quem se referir para referências de como se comportar, para nos assegurar de quem somos. A religião, por exemplo, por muito tempo serviu como esse Pai simbólico que determinava as regras segundo as quais podíamos nos situar; mesmo que isso implicasse em um posicionamento contrário, essa ainda seria uma maneira de se situar frente àqueles valores e discursos. A pós-modernidade, entretanto, com sua difusão de valores, culturas, normas e maneiras de se comportar, parece autorizar tudo e não fornece nenhum tipo de referencial seguro a partir do estabelecimento de limites.

“Muito simplesmente porque mais nenhuma figura do Outro, mais nenhum grande Sujeito vale verdadeiramente na nossa pós-modernidade. Que grande Sujeito se imporá hoje às jovens gerações? Que Outros? Que figuras do Outro haveria hoje, na pós-modernidade? Parece que todos os antigos grandes Sujeitos, todos os da modernidade, estão ainda disponíveis, mas que mais nenhum dispõe do prestígio necessário para se impor. Com efeito, todos parecem atingidos pelo mesmo sintoma de decadência. Não se parou de registrar o declínio da figura do Pai na modernidade ocidental – o próprio Lacan, já em seu primeiro trabalho publicado, sobre os complexos familiares, falava do declínio da imago paterna, isto é, do Pai em sua dimensão simbólica, certamente, mas também de todas as figuras do Pai tal como se apresentam com o Pai Celeste, com a Pátria e com todas as outras formas de celebração do Pai.”

(Dufour, 2003, pág. 58)

Os limites e contenções associados à função paterna, entretanto, são essenciais para contornar um espaço possível: “isso não pode” remete para “então aquilo outro pode”, como na dinâmica do complexo de Édipo na qual a proibição do incesto feita pelo pai abre o caminho para a legitimação da relação com outras pessoas, por exemplo. É possível perceber, portanto, que as funções atribuídas ao materno ou ao paterno – respectivamente, acolhimento do singular e imposição de limites do coletivo – atuam em conjunto, na medida que os limites e contenções do coletivo possibilitam o acolhimento e valorização da singularidade e, ao mesmo tempo, é esse próprio acolhimento que legitima e autoriza a colocação de limites e separações.

O pai, que em nosso modelo representa o limite, sendo aquele que marca o que não é, e, portanto, o que não pode (e também o que pode), é excluído, pois ele representa o NÃO PODE, e o bom seria o PODE TUDO.”

(Marin, 2010, pág. 43)

Debates sobre os fenômenos da contemporaneidade apontam que, com esse contexto da pós-modernidade, a queda da imago paterna, a supervalorização do individualismo e o entendimento de todo e qualquer limite como algo negativo e prejudicial ao sujeito – na medida que acaba com suas ilusões onipotentes e narcisistas –, as famílias acabam ocupando o lugar de símbolo do espaço privado e individual, em uma posição de proteção contra a frustração e de autorização da singularidade absoluta. Frente a isso, o espaço público acaba por representar o limite, em sua dimensão mais “cruel” que não leva em conta a importância nem o acolhimento presentes nesse limite. Isso não significa que o limite não exista dentro da “privacidade” das famílias, sendo que a própria família se caracteriza como uma instituição e possui suas referências de convívio e de coletivo, mas significa que ali este limite é vivido e reconhecido em escala menor do que na escala social. Além disso, a convivência familiar também está cada vez mais escassa, tendo em vista que os diferentes membros da família não querem abrir mão dos seus prazeres próprios e imediatos para participarem de nenhum tipo de coletividade, ainda que esta coletividade se dê em um ambiente relativamente privado e familiar como um jantar em família.

Há uma cultura do individualismo e imediatismo que influencia fortemente as relações familiares, assim como uma forte dificuldade de lidar com a castração, com o limite, com a espera. Embora essa ilusão de onipotência e esse egocentrismo estejam presentes na sociedade como um todo, há na instância do coletivo algo que impossibilita a emergência simultânea de cada sujeito como singular; há no coletivo necessariamente algo da castração e da frustração da singularidade, como pode ser estudado na obra de Freud “O mal-estar na civilização”.

Para ilustrar melhor como o coletivo pode acabar sendo encarregado da função de impor limites e de nos confrontar com a castração enquanto a família/o indivíduo tenta negar essa realidade, é possível recorrer às discussões atuais sobre o papel da escola. A escola, para além da função de “educar” as crianças e adolescentes – que já é por si só um ato de castração e de inserção na coletividade – acaba, muitas vezes, tendo que lutar para sustentar sua posição de autoridade e limite frente às diversas tentativas que a família faz para se colocar à frente do filho e “defendê-lo” das exigências coletivas da instituição. Apesar de muitas escolas terem cedido a algumas exigências dos pais para flexibilizar horários de entrada/saída e uniformes, por exemplo, outros aspectos, como os conteúdos a serem estudados e as avaliações feitas com o aluno ainda se mantêm como regras fixas organizadoras do espaço coletivo escolar e são, por isso mesmo, vistas por esses pais quase como uma afronta pessoal ao diferirem de suas próprias regras familiares. É como se os valores e interesses “meus” fossem legítimos e os do “outro”, ou dos “outros”, não.

“Antes de tudo, vamos lembrar que à escola cabe a transmissão do conhecimento em uma situação específica: no coletivo. Os alunos devem aprender com seus colegas, e isso leva a uma série de outros aprendizados. Um deles é o respeito às leis da instituição escolar, um espaço de convívio público. Muitas das leis que existem na escola são resultantes de princípios que servem de base ao bom convívio.

(...) Pois é, estamos mais para a televisão do que para o cinema ou o teatro. Enquanto assistimos à TV, comemos, conversamos, atendemos ao telefone, “zapeamos” etc. Não há ritual necessário. Já no cinema ou no teatro, devemos seguir alguns rituais, e isso tem incomodado muito. Mas uma sociedade desritualizada leva a dificuldades de convívio.

Por isso, senhores pais, é bom ensinar aos filhos o respeito às leis escolares.”

(Sayão, 18/03/2010)

Imaginariamente, é como se o espaço público fosse encarnar a totalidade da imposição de limites e o espaço privado, a totalidade da proteção contra esses limites. Esses papéis imaginários, importante sublinhar, não correspondem às funções paterna e materna propriamente ditas, já que existe uma complementaridade e maleabilidade necessária entre as duas funções que não é contemplada nesse imaginário social.

Frente a esse cenário, além de me perguntar sobre as consequências da desvalorização da função paterna – que no senso comum se restringe aos limites – para as crianças em geral atendidas nos serviços de psicologia, uma determinada situação me chamou a atenção: as crianças acolhidas, que imaginariamente estariam sob a mira direta dessa instância pública e coletiva das regras e dos limites, também demonstravam muitas situações de ausência de contenção e de limites.

Eu percebia que a instituição de acolhimento parecia não sustentar certas delimitações estruturantes, nem em relação à violência da separação – “isso não pode”, ou “isso você faz sozinho” –, nem em relação à violência do acolhimento/ligação – “isso você vai fazer”, ou “isso se faz desse jeito”. Frequentemente, as crianças e os adolescentes dos serviços de acolhimento com quem eu tive contato faltavam ao serviço de atendimento porque a instituição não sustentava a necessidade daquele serviço – não se colocavam no lugar de quem sabe o que é bom para aquela criança/jovem em específico – e/ou porque a instituição não conseguia ajudá-los a sustentar seus próprios desejos através das dificuldades momentâneas e a responsabilizá-los por suas próprias escolhas.

Principalmente no caso dos adolescentes, me questiono sobre as consequências dessa falta de posicionamento firme da instituição, cuja consequência pode ser adolescentes com dificuldades de estabelecerem seus próprios valores por não encontrarem valores estabelecidos com os quais se confrontarem. Nesse sentido, penso que um certo terreno estável de convenções é necessário para dar aos jovens uma segurança que possibilite ousar, inovar e

trilhar seu caminho de autonomia sem correr o risco de se perder completamente nessas experimentações quanto à própria identidade.

Que lugar seria este, então, no qual a instituição de acolhimento se coloca para cuidar dessas crianças e adolescentes? Faltaria aí uma autorização para que algo exterior à família, que é a instância socialmente reconhecida para cuidar de seus filhos, possa se implicar no cuidado para com eles? Que concepção de cuidado está orientando as práticas institucionais se estas não permitem uma implicação do adulto na posição de assimetria, de estabelecer limites e, assim, também construir espaços seguros e possíveis?

Para começar a me debruçar sobre esse questionamento, que envolve tantos fatores diferentes e importantes na sua discussão, resolvi estudar um pouco mais sobre quais são, afinal de contas, os cuidados que a instituição de acolhimento tem para com as crianças e adolescentes acolhidos. Embora o cuidado fornecido pelos abrigos só seja verificável no singular, ou seja, em cada abrigo, em cada momento e com cada criança e educador, minha proposta é de olhar de modo mais amplo para a concepção que orienta essas práticas singulares de cuidado. Nisso consiste a decisão de analisar o discurso oficial sobre o cuidado que é prescrito às instituições de acolhimento; prescrição esta que é comum para todas as instituições brasileiras, mas com a qual cada sujeito vai lidar de maneira singular.

Este trabalho, portanto, se dedica a ler integralmente os seguintes documentos da legislação brasileira de caráter prático e/ou teórico direcionados às instituições de acolhimento: *Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)*, *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)*, *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2007)* e *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008)*. O capítulo 02 se destina à apresentação dessa leitura, assim como de uma contextualização do surgimento desses documentos a partir do paradigma da atenção integral da criança e do adolescente – paradigma

que norteia a concepção atual do cuidado a se ter para com eles, inclusive e, principalmente, nas instituições de acolhimento.

O capítulo seguinte se divide em duas partes. A primeira se destina a uma breve apresentação do conceito de “cuidado” visto pela psicanálise, baseado principalmente nas idéias dos psicanalistas Winnicott e Figueiredo (2009), com o conceito dos processos de ligação e de separação intrínsecos ao cuidado. Apesar de jogar com uma aproximação dos conceitos entre diferentes autores, esse texto não possui a pretensão de propor uma nova maneira de entendimento do tema; apenas é feita uma discussão sobre as semelhanças existentes para possibilitar uma análise mais ampla dos documentos da legislação, sem se restringir a um autor em específico. Na segunda parte deste capítulo, é apresentada a discussão feita pela pedagoga Guimarães (2011) sobre a relação entre cuidar e educar. Focada principalmente no contexto da creche, essa autora propõe uma nova maneira de cuidado – o cuidado como ética – para com os bebês, baseada no conceito de “cuidado de si” do filósofo Foucault. Essa concepção de cuidado dialoga bastante com a noção psicanalítica apresentada até então e com a postura adotada pelos documentos nacionais.

Por fim, no capítulo 05 é feita uma análise sobre a relação que pode ser estabelecida entre a concepção de cuidado observada nos documentos e a concepção proposta pela psicanálise. Importante ressaltar que, sendo esta uma pesquisa em uma abordagem psicanalítica, não havia uma resposta específica almejada; a discussão proposta tem por objetivo buscar tanto as possíveis proximidades quanto as possíveis oposições entre esses dois discursos – discursos estes que estão situados em áreas diferentes do conhecimento: a área jurídica-política dos documentos legislativos, por um lado, e a psicanálise, por outro – sobre um mesmo objeto: o “cuidado” com crianças e adolescentes.

2. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL: HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO

2.1. Histórico

Para entender o tratamento destinado, atualmente, às crianças e aos adolescentes no Brasil – que inclui medidas protetivas como o abrigo, tema desse trabalho – é preciso entender o contexto histórico-social que gerou tais políticas e as transformações que foram se sucedendo. Como foram produzidas as políticas da área da infância e juventude? Para o quê se destinam? Qual o objetivo? É com base nas respostas a estas perguntas que a legislação vai se estruturando no decorrer do tempo.

É necessário considerar que, para existir uma política sobre infância, é essencial que exista o conceito de criança como uma categoria à parte da dos adultos, o que nem sempre esteve presente na sociedade. Philippe Ariès, importante historiador francês e autor do livro *A história social da criança e da família* (1978), remonta essa distinção ao século XVII e XVIII, época na qual as crianças começaram a ser retratadas nas pinturas européias de forma individual, prioritária e em seus afazeres cotidianos e tipicamente infantis – como o manuseio dos brinquedos, o clamor pela atenção dos adultos, a falta de coordenação motora, entre outras peculiaridades. Até então eram vistas somente como “pequenos adultos”, uma fase efêmera e de difícil sobrevivência por conta do alto índice de mortalidade infantil e que, portanto, atraía pouco interesse do resto da população.

Mesmo após o estabelecimento da categoria de “infância”, historicamente as políticas públicas – e, antigamente, os mandatos reais – não se destinam a todas as crianças. Nesse ponto, é importante entender a diferença já existente no século XIX e XX, no Brasil, entre a categoria das “crianças” e a dos “menores”. As “crianças” eram somente as que vinham de famílias ricas e podiam contar com a ajuda da própria família e também da escola para serem socializadas e controladas (Méndez, 1998). As outras – crianças de rua, abandonadas e/ou de

famílias pobres – eram chamadas simplesmente de “menores”. No Brasil, essa distinção fica especialmente clara na década de 1920, quando o termo “menor” deixa de ser somente um indicativo jurídico de alguém que não alcançou a maioridade civil para ser absorvida pelo senso comum, passando a se referir às crianças pobres de maneira geral (Santos, 1993)

Os chamado “menores” constituíam um problema social ao escaparem da vigilância e do controle da sociedade – tanto do Rei, quanto do Imperador, quanto do Estado. Esse controle é imprescindível para os governantes que precisaram, ao longo do tempo, criar diversos mecanismos para lidar com a situação dessas crianças. O objetivo, porém, permaneceu o mesmo por muito tempo: controle.

“No que se refere ao caso específico das políticas dirigidas à infância, prevaleceu, no Brasil até o presente, a “necessidade” de controle da população pobre, vista como “perigosa”. Manteve-se, pois, o abismo infranqueável entre infâncias privilegiadas e menores marginalizados.”

(Rizzini, 2009, pág. 16)

Para lidar com as crianças abandonadas, uma das instituições mais antigas é a roda dos expostos, criada na época medieval européia. Ela consistia em colocar na parede de uma instituição religiosa uma roda de madeira, na qual qualquer pessoa podia depositar um bebê e girá-lo para dentro da casa; dessa maneira, o bebê passava a ser responsabilidade da instituição e a pessoa não teria como ser identificada.

Essa instituição foi instaurada porque, naquela época, era muito freqüente o abandono de bebês na rua ou na porta de alguma casa ou igreja, situação na qual a grande maioria deles acabava morrendo de fome e frio antes de serem acolhidos por alguém. Para a Igreja, que era a detentora do poder naquela sociedade, isso significava que os bebês morriam antes de serem batizados e suas almas eram perdidas. A motivação da roda dos expostos era, portanto, missionária, sendo seu principal objetivo a possibilidade de batizar essas crianças enjeitadas (Marcilio, 1997).

Esse modelo de assistência à infância chegou ao Brasil no século XVIII, época na qual o país ainda era colônia de Portugal. A primeira roda dos expostos

brasileira foi fundada em 1726, na cidade de Salvador. Posteriormente, outras rodas foram instaladas nas cidades de Rio de Janeiro (1738), Recife (1789) e São Paulo (1825), todas com o intuito de salvar as almas dos abandonados.

“As autoridades estavam preocupadas com o crescente fenômeno do abandono de bebês pela cidade de Salvador. O objetivo era o de “evitar-se o horror e a deshumanidade que então praticavam com alguns recém-nascidos, as ingratas e desamorozas mães, dessasistindo-os de si, e considerando-as a expor as crianças em varios lugares imundos com a sombra da noite, e de quando amanhecia o dia se achavão mortas, e algumas devoradas pelos cães e outros animais, com laztimoso sentimento da piedade catholica, por se perderem aquelas almas pela falta do Sacramento do baptismo”, conforme se lê nas atas da Mesa da Santa Casa, quando se rememorava a história da roda em 1844.”

(Marcilio, 1997, pág. 58)

Antes da roda dos expostos, cuidar dos bebês abandonados era função das Câmeras Municipais. Essa função teve início em 1521 (Rizzini, 2009), mas as câmeras atendiam um número ínfimo de crianças por vez e se limitavam a pagar amas-de-leite para ficarem com elas só até os 03 anos de idade, alegando falta de recursos financeiros. Não existia nenhuma instituição especializada que se responsabilizasse por essas crianças: se não fossem assistidas pelas câmeras, elas morriam na rua ou, porventura, podiam ser acolhidas informalmente por alguma família. Essa acolhida podia ocorrer de duas maneiras: como um filho legítimo – o que mais comumente acontecia por um senso de “dever cristão” nas famílias pobres, que não tinham preocupações com heranças – ou, então, como mão de obra barata semelhante à de um escravo (Marcilio, 1997).

A chegada de uma instituição para cuidar dessas crianças, entretanto, não equacionou muito o problema, pois até 1825 só existiam as 04 rodas citadas anteriormente e o abandono de bebês – assim como a adoção informal – continuava acontecendo. Além da pouca quantidade de rodas dos expostos, o espaço físico disposto por elas também era limitado: a maioria das crianças era enviada para fora da instituição religiosa para serem assistida por amas-de-leite. Essas amas-de-leite eram remuneradas para cuidarem da criança até os 07 ou, no máximo, 12 anos de idade e, após esse período, eram incentivadas a ficarem com a guarda dela. Se isso não ocorresse, porém, a criança ou adolescente passava a

trabalhar em casas de família para se sustentar ou a viver na rua, furtando e/ou mendigando.

“Vendo o fenômeno do abandono de crianças na perspectiva histórica ampla, abrangente, podemos afirmar, sem incorrer em grandes erros, que a maioria das crianças que os pais abandonaram não foram assistidas por instituições especializadas.”

(Marcilio, 1997, pág. 53)

Com o início da roda dos expostos, além da já existente obrigação de assistir a algumas crianças abandonadas, as câmeras também ganharam a responsabilidade de arcar com os custos das rodas que excedessem o valor enviado anualmente pelo rei de Portugal. Para lutar contra essa dupla obrigação, elas se organizam, em 1828, para conseguir a aprovação da Lei dos Municípios, segundo a qual toda Casa de Misericórdia poderia ser utilizada pela câmera daquela cidade para instalação da roda dos expostos e, portanto, para a responsabilização dos abandonados. Em relação aos custos econômicos, essa lei também promulgava que o subsídio financeiro para tanto seria agora concedido pela Assembléia Legislativa provincial e não mais pelo município, incentivando também a iniciativa particular a contribuir com o cuidado desses enjeitados. A partir dessa data outras rodas foram instauradas no Brasil, apesar da quantidade não ter sido tão elevada quanto o esperado (Marcilio, 1997).

Com o movimento criado pela Lei dos Municípios, as rodas de expostos foram oficializadas e colocadas a serviço do Estado; houve uma certa associação entre o público e o privado em relação ao oferecimento de assistência (Marcilio, 1997). Dessa época em diante pode-se dizer que a assistência à infância estava saindo da fase puramente caritativa religiosa para se misturar com a filantropia – caridade com métodos e resultados cientificamente comprovados de prevenção e recuperação de condutas desviantes –, mistura que, no decorrer dos séculos, transforma essas duas palavras praticamente em sinônimos (Rizzini, 2009).

No século XIX, portanto, diversas organizações surgem para preparar as crianças abandonadas para o trabalho e, assim, servir ao Estado como mão-de-obra. Desordens sociais como a mendicância e os furtos deveriam ser, com essa

medida, evitados e/ou corrigidos. Às meninas também é oferecida educação doméstica ou vagas em recolhimentos religiosos. Tem início o movimento médico higienista, fortemente identificado com os ideais filantrópicos, em busca de melhores condições de higiene e menores taxas de mortalidade – na época, as taxas de mortalidade para as crianças sob os cuidados das rodas de expostos, das câmeras ou das famílias substitutivas era muito alta, chegando a 70% (Marcílio, 1997).

O movimento higienista continua forte no decorrer do tempo e tem influência, juntamente com o pensamento iluminista e utilitarista, na proibição das rodas dos expostos no início do século XX, sob o argumento de que elas desperdiçavam muitas vidas úteis ao Estado. Elas deveriam ser substituídas por outras instituições de assistência que, entretanto, o Estado acabou não fornecendo. Apesar da proibição, algumas rodas dos expostos continuaram a existir no Brasil por muitos anos ainda, como a roda de São Paulo que só foi fechada em 1950.

Apesar das organizações visarem o controle dos desvios sociais, é possível perceber que na passagem do século XIX para o século XX a taxa de criminalidade era muito alta (Rizzini, 2009). Para tentar dar conta dessa situação, por volta da década de 20 tem lugar a fórmula “Justiça e Assistência”. Nesse contexto, em 1923 é criado o Juizado de Menores e, em 1927, promulgado o primeiro documento brasileiro a tratar exclusivamente de indivíduos menores de 18 anos: o Código de Menores. O Juizado de Menores, como o próprio nome indica, existia para tratar dos problemas dos “menores” pobres, já que, para lidar com a criança rica, existia a Vara de Família.

Havia, então, uma separação entre duas categorias de “menores”: os abandonados e desamparados, que demandavam certa “proteção” do Estado; e os delinqüentes, que geravam medo e precisavam ser detidos. Para o primeiro caso, havia instituições que se encarregavam de preparar a criança para o trabalho e, no segundo caso, havia punições. Inicia-se também nessa época a prática de “limpeza policial”, que consistia em recolher todas as crianças na rua de

forma violenta para depois encaminhá-las para a instituição mais adequada. Essa prática se mantém por muito tempo, só vindo a ser interrogada na década de 80.

Desde a proibição oficial da rodas dos expostos, a grande maioria das instituições destinadas à população infantil pobre era de origem privada. Nas décadas de 30 e 40, o Estado começa a se ocupar mais diretamente da questão dos “menores” carentes e infratores – que continuavam sendo um problema social – a partir da construção, não de instituições especializadas, mas de políticas específicas. Foi o caso, por exemplo, da criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941, 1º órgão de abrangência nacional a tratar do assunto. Essa mudança ocorre no governo de Getúlio Vargas, que tentava atender aos pedidos dos Sindicatos e de outros segmentos populares (Santos, 1993).

Havia uma pressão das organizações privadas que lutavam por uma proteção da criança e também dos Sindicatos Trabalhistas, que se posicionavam contra o trabalho infantil. Respondendo a isso, na 1ª Constituição Republicana de 1934, Vargas faz menção pela primeira vez à preocupação do Poder Público com a questão da infância e, na Carta de 1937, cita também a responsabilidade dos pais para com seus filhos. Nessa Carta, fala de uma proteção especial que deve ser direcionada à criança e ao adolescente, como consta no artigo 127: “a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades”. Apesar dessas mudanças no discurso político, nenhuma mudança foi observada na prática em relação à visão que se tinha da criança e dos direitos que lhe cabiam. O objetivo do Estado ainda era o mesmo: controle social.

Essa mesma lógica pode ser observada com o advento da ditadura militar, que tem início na década de 60 e dura até o final da década de 80. O governo militar identifica os “menores” como ameaças da seguridade nacional e, em resposta, cria a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), ambas instituições autoritárias, repressoras e de poder centralizado. Em 1979, após muitas discussões e

reformulações, o Novo Código de Menores é lançado, instaurando a visão do “menor em situação irregular” (Rizzini, 2009).

No entendimento de “situação irregular”, estava implícito o preconceito em relação à família pobre e seus modos de se organizar, sendo entendidos todos eles como modos “desviantes”. A compreensão das crianças pobres era sempre feita em comparação a uma família idealizada, ou seja, em comparação aos contornos burgueses de família rica (Santos, 1993). As soluções encontradas em todos os casos eram focadas no indivíduo e não visavam mudar as condições que causavam essas situações, já que a leitura da época era que o “menor”, ao não possuir os recursos psíquicos e materiais necessários para se integrar na sociedade, era culpado da ameaça social que representava. A proteção oferecida às crianças costumava se restringir a retirá-las da guarda dos pais caso fosse arbitrariamente verificada uma situação de risco material ou moral – sendo que o aspecto moral era extremamente vinculado ao material – para com eles (Lamenza, 2010).

Em relação à decisão sobre o que fazer com esses desvios, o poder de decisão estava quase completamente centrado na figura do Juiz que, visto como um “bom pai de família”, deveria saber a melhor decisão a ser tomada baseado nas suas próprias convicções. O “menor carente” é visto como incapaz e como um objeto a receber assistência/caridade. Ao lado dele, o “menor delinqüente” deve receber desse mesmo Juiz uma punição de violência repressora. Podemos perceber a visão assistencialista, moralista e patriarcal do tratamento dispensado às crianças da época (Lamenza, 2010), através da chamada política do Bem-Estar do Menor.

Com o fim da ditadura, em meados da década de 80, a noção de “irregularidade” passou a ser questionada mais abertamente, pois se aplicava à metade das crianças e adolescentes do país e não podia, portanto, ser considerada como restrita à apenas uma minoria desviante. Diversos movimentos a favor das crianças e adolescentes pobres – ONGS, grupos religiosos e de sociedade civil, entre outros – se uniram para defender os direitos destes. É a época, por exemplo, da criação do Movimento Nacional Meninos e Meninas de

Rua (MNMMR), importante ator político nesse cenário. Essas organizações lutam pelos seus princípios e pressionam o governo a mudar a política vigente.

Dentre os diversos marcos desta luta se encontra a idéia da criança como um sujeito de direitos e não mais como objeto de caridade, idéia presente na Constituição Federal do Brasil de 1988 e nos Princípios dos Direitos Humanos. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em 1989, endossa esse entendimento. Por fim, a grande vitória dessas organizações sociais se deu com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que instaura o paradigma da proteção integral da criança e do adolescente.

2.2. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, é um documento de validade nacional e diz respeito às crianças – até 12 anos – e aos adolescentes – de 12 a 18 anos – brasileiros. Indivíduos que tenham entre 18 e 21 anos também podem, em situações excepcionais expressas em lei, ser considerados como adolescentes. Ele entrou em vigor no dia 14 de outubro do mesmo ano e substituiu o Código de Menores. Além de incorporar efetivamente os direitos fundamentais propostos na Constituição de 88 e se comprometer a assegurar esses direitos – a consideração de qualquer ser humano em igualdade perante a lei como um sujeito de direitos com liberdade de expressão, crença, intimidade, sigilo nas correspondências, locomoção pelo país, entre muitas outras –, cria para isso um sistema de participação comunitária e de controle das políticas públicas muito bem estruturado, de maneira que atualmente o ECA é referência internacional sobre a proteção integral e o cuidado para com crianças e adolescentes.

Em seus primeiros artigos sobre as disposições preliminares já podemos notar a ruptura em relação ao antigo Código de Menores: o ECA se propõe a oferecer uma proteção integral à criança e ao adolescente, sem privá-los das garantias oferecidas a todo ser humano pela Constituição Federal e considerando

também sua situação peculiar de ser humano em desenvolvimento. Não considera a criança/adolescente como um indivíduo incapaz e frágil, mas sim como um indivíduo em uma situação peculiar de desenvolvimento que traz, ao mesmo tempo, vulnerabilidade e potencial de força futura para superar as desigualdades sociais. Se baseia em um princípio garantista, ou seja, de garantir os direitos fundamentais ao invés de se focar em reparar os prejuízos decorrentes de sua violação.

Apresenta também um princípio de cooperação e de descentralização do poder, uma vez que coloca o cuidado para com essa criança como um dever de todos: Estado, família e sociedade. Ainda em relação a esse cuidado como um dever de todos, diz que a omissão é tão culposa quanto a agressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é dividido em quatro partes distintas, sendo três títulos (*das Disposições Preliminares; dos Direitos Fundamentais; da Prevenção*) e uma *Parte Especial*. O título dos direitos fundamentais propriamente ditos apresenta cinco sessões, cada uma tratando do direito da criança e do adolescente à: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; e, por fim, profissionalização e proteção no trabalho.

Em relação à vida e saúde, no capítulo I, o Estatuto inclui o nascituro na categoria de sujeito de direitos, com direito, portanto, à vida e à saúde. Engloba no conceito de saúde aspectos relativos à saúde mental e a idéia de um desenvolvimento harmonioso em condições dignas, assim como o direito à reabilitação para portadores de deficiência. Diz também sobre a necessidade de conscientização das famílias sobre questões de nutrição e higiene, já que estas são essenciais para uma boa saúde do infante.

“Art. 7.º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

Sobre a liberdade e dignidade abordadas no capítulo II, cabe uma análise mais profunda para alguns de seus tópicos do art. 16:

“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

A liberdade de ir, vir e ficar, além de ser restrita nos casos previstos por lei para infratores ou para crianças ameaçadas de morte, é limitada também pelas restrições legais gerais que visam a segurança e integridade física, moral e psíquica da criança e adolescente. O direito deles de estar na rua por um período limitado é garantido; a permanência deles como uma vivência na rua, por outro lado, é vista como uma ameaça à sua integridade (Lamenza, 2010) e o Estado deve então se responsabilizar por abrigá-los adequadamente conforme o contexto específico de cada caso.

Em relação ao direito de opinião e expressão, novamente existem restrições previstas por lei, conforme podemos observar no art 13º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com o qual o ECA está em absoluta consonância.

“1 – A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

2 – O exercício de tal direito poderá estar sujeito à determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias:

a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais; ou

b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.”

(Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, 1989)

Importante ressaltar que, além das restrições da liberdade à expressão expressas pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, também em algumas situações a consideração da opinião da criança é facultativa para o Juiz, como nos casos de adoção ou lar substitutivo; isto está de acordo com seu direito à convivência familiar e o cumprimento desse último direito independente de sua vontade.

O ECA ainda cita as liberdades de: crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar auxílio, refúgio e orientação. Esses aspectos, cabe dizer, são apenas exemplificativos, ou seja, não limitam a liberdade da criança e do adolescente somente às ações ali descritas. Verificamos, no entanto, que essa liberdade só é possível na medida em que não prejudique a liberdade dos outros, como visto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Em outras palavras, o Estado restringe alguns aspectos dessa liberdade em nome de uma medida protetiva em relação à própria criança e ao resto da sociedade.

Essa mesma consideração acerca das restrições da liberdade também pode ser feita a respeito da dignidade no que tange ao direito de respeito pelo espaço e objetos pessoais. Uma das possibilidades de violação da intimidade, de acordo com a Lei, seria a busca de provas concretas nos pertences pessoais, e essa prática é especialmente comum nos casos de crianças que são filhas de pais separados e em processo judicial já que os pais podem manipulá-las e induzi-las à mentira e à omissão (Lamenza, 2010).

O capítulo do ECA sobre convivência familiar e comunitária é bastante extenso, se dividindo em duas sessões e em quatro subseções, o que demonstra a importância e complexidade desse assunto. Todas as crianças e adolescentes têm direito de serem criados e educados em sua família natural ou, na impossibilidade dessa opção, em família substituta.

“Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada

a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

O capítulo discorre brevemente sobre as diferenças entre a família natural e a substitutiva, sendo que a ordem de prioridade pela permanência da criança é com os pais, familiares, ou, então, conhecidos da criança (vizinhos, amigos de família, etc.). A opção seguinte seria encaminhar a desconhecidos da criança (famílias substitutivas) e, somente na falta desses, a famílias estrangeiras. Nenhuma criança pode ser retirada de sua família natural por questões estritamente financeiras, cabendo ao Estado o dever de fornecer programas oficiais de auxílio, como demonstra o artigo 23 do ECA.

“Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

No caso da criança ser cuidada em outra família que não a biológica, isso pode ser feito através de guarda, tutela ou adoção e, em qualquer dessas situações, a opinião da criança/adolescente deve ser buscada e respeitada sempre que possível, embora não necessariamente. A tutela só pode ser concedida a outro adulto no caso dos pais terem sido destituídos do poder familiar.

A última e mais longa subseção diz respeito à adoção e lista diversos pormenores desse procedimento, que não pode ser realizado por irmãos do adotando, que requer uma diferença mínima de idade de 16 anos entre adotando e adotante, entre outros. A adoção é irrevogável e depende do consentimento do representante legal do adotando e, no caso de adolescentes, do próprio adotando. É importante que se leve em conta em cada caso de adoção, sempre, os reais benefícios concedidos à criança ou adolescente em questão, como estabelecido no artigo 43: “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o

adotando e fundar-se em motivos legítimos” (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990). Em relação ao abrigo como medida alternativa de acolhimento, este é mais detalhadamente descrito no Título II da Parte Especial do ECA, *das Entidades de Atendimento*.

Salvo por motivos judiciais visando o bem-estar da criança/do adolescente ou em casos de destituição do poder familiar, estes devem manter contato com sua família natural, independentemente do tempo de afastamento decretado. Em relação à convivência comunitária, esta é um direito de todas as crianças e todos os adolescentes, estejam eles em família natural, substitutiva ou, ainda, em instituições; mesmo nos casos de adolescentes autores de ato infracional esse direito dificilmente é suspenso. Esse direito se fundamenta na necessidade das crianças e adolescentes interagirem com seus pares, assim como com outros grupos sociais que os circundam (Lamenza, 2010). A possibilidade desse contato, seja na escola, no parque ou em outros espaços, deve ser assegurada, por exemplo, através do fornecimento de transporte.

No Capítulo IV – sobre o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer – é importante sinalizar que a educação fundamental é obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes, se destinando ao “pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, art. 53). A educação é assegurada também para aqueles que não a tiveram na idade própria, através de programas como o EJA (Educação de Jovem Adulto). O acesso, permanência e zelo pela frequência escolar é de responsabilidade do Estado, assim como o fornecimento de escolas próximas à residência do aluno. O respeito dos educadores é um direito da criança/adolescente, e cabe aos dirigentes escolares informarem ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos para com o aluno ou casos de alto índice de evasão escolar não justificada e/ou repetência.

O Estado também tem o dever de assegurar o atendimento de creche e pré-escola (de 0 a 6 anos), embora não necessariamente gratuito, e a inclusão de crianças e adolescentes portadores de deficiência na rede regular de ensino. Cabe aos Municípios, com o apoio dos estados e da União, destinar verba e apoiar

programas culturais, esportivos e de lazer, tanto para o público em geral como especificamente para as crianças e os adolescentes. Uma justificativa para esse direito, segundo Lamenza (2001), seria o fato que é pelo acesso à cultura que as crianças/os adolescentes podem ter acesso às noções conceituais que a rodeiam, assim como podem expressá-las e transformá-las segundo suas próprias possibilidades. O esporte também é visto por este autor como um meio de alcançar bem-estar corporal e equilíbrio interior e, juntamente com o acesso à cultura, ajudar a diminuir os índices de criminalidade juvenil na medida em que promove qualidade de vida.

O último dos direitos fundamentais tratado no ECA é o direito dos adolescentes à profissionalização e à proteção no trabalho. Tanto a profissionalização quanto o trabalho precisam respeitar a condição de ser humano em desenvolvimento do adolescente e não prejudicar sua frequência escolar, que se constitui prioridade. O trabalho adolescente possui proteção especial e não pode ocorrer em período noturno (das 22h às 05h) e nem ser insalubre, perigoso ou penoso. Locais que podem acarretar em danos morais – como cassinos, bares e boates – são vedados para o trabalho adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe de um título para tratar da prevenção de qualquer ameaça ou violação dos direitos ali dispostos, sendo dever de todos atentarem para essa prevenção. É o caso de estabelecimentos restringirem seu público caso comercializem ou envolvam bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, armas ou munições, por exemplo. A expressa autorização dos pais se faz necessária no caso da criança/adolescente ter que viajar ou se hospedar em hotel, motel, pensão ou outro estabelecimento semelhante, o que indica a dependência destes para com seus responsáveis.

Por fim, depois de tratar *das Disposições Preliminares, dos Direitos Fundamentais e da Prevenção* – artigos 01 a 85 –, o ECA apresenta uma *Parte Especial* e um espaço destinado às *Disposições Finais e Transitórias* – no qual estabelece datas e modificações pontuais e transitórias para suprir certas carências, como a falta de instalação de Conselhos Tutelares, e para agravar e/ou

especificar a pena de certas violações, como no caso de lesões ou homicídios cometidos contra menores de 14 anos.

No título I da Parte Especial, *Política de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente*, o Estatuto especifica as ações a serem realizadas para concretizar a Política de Atendimento dos direitos estabelecidos no ECA e reitera seu caráter comunitário, como podemos observar no art. 86:

“Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

Nesse título, há a descrição dos serviços, políticas e entidades pertencentes ao conjunto articulado descrito no artigo 86, assim como as especificidades e obrigações dos mesmos e a fiscalização a qual devem ser submetidos. Tratando mais especificamente das instituições de acolhimento, os artigos 92 e 94 podem ser de especial serventia para o entendimento de seus princípios:

“Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

“Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
 - III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
 - IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
 - V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
 - VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
 - VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
 - VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
 - IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
 - X - propiciar escolarização e profissionalização;
 - XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 - XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
 - XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
 - XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
 - XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
 - XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
 - XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
 - XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- § 1.º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.
- § 2.º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.”
- (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

No Título II, *das Medidas de Proteção*, podemos encontrar as diversas medidas a serem aplicadas nos casos dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente serem ameaçados ou violados, dentre as quais “o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de

liberdade” (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, art.101, parágrafo único). Já o Título III, *da Prática do Ato Infracional*, aborda a prática de ato infracional por adolescentes, sendo que as infrações por crianças de até 12 anos acarretam somente medidas protetivas, como descritas no título anterior. São descritos os direitos a serem respeitados no trato com o adolescente autor de ato infracional e as diversas medidas sócio-educativas que podem ser decretadas, sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semi-liberdade e, em último caso, internação em instituição específica, separada da internação dos maiores de 21 anos e das instituições de acolhimento para adolescentes em medida de proteção.

No Título IV, das Medidas Pertinentes aos Pais e Responsável, encontram-se as medidas destinadas aos pais ou responsável da criança/adolescente no caso de violação de seus direitos, o que inclui, em casos extremos, a destituição do poder familiar, como promulgado no artigo 129.

“Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

O artigo 23 do ECA, como já visto anteriormente, promulga que a pobreza material não é motivo para a perda ou suspensão do pátrio poder, sendo dever do Estado fornecer programas oficiais de auxílio. Já o artigo 24 diz respeito à perda e suspensão do poder familiar, e alude ao artigo 22, sobre o dever dos pais para com seus filhos.

“Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

“Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.”

(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

Nos dois títulos subseqüentes – Título V, *do Conselho Tutelar*, e Título VI, *do Acesso à Justiça* – se encontram determinações acerca das competências do conselho tutelar, como ocorre a escolha dos conselheiros, os processos necessários para efetuar destituição de poder familiar e colocação em família substituta, apuração de irregularidade nas entidades de atendimento, especificidades da apuração de ato infracional atribuído ao adolescente, entre outras. Por fim, o Título VII, *dos Crimes e das Infrações Administrativas*, se destina a dispor dos crimes praticados contra a criança e o adolescente e as penas correspondentes, tanto para casos de infrações por cidadãos físicos como para infrações administrativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, não somente estabelece os direitos fundamentais da criança e do adolescente, mas também inclui leis voltadas à implementação de medidas que assegurem esses direitos, assim como determina as punições atribuídas a cada caso de ação ou omissão que atentem contra estes. O ECA, portanto, constitui uma legislação completa que articula diversas ações governamentais e não-governamentais em prol de um objetivo comum a toda sociedade: a proteção integral da criança e do adolescente.

2.3. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)

Após a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, percebeu-se a necessidade de readaptar os dispositivos públicos e privados que lidavam com crianças e adolescentes, incluindo-se aí as Instituições de Acolhimento para, de fato, garantir a convivência familiar e comunitária que está preconizada por lei. Em 2002, “(...) constituiu-se o ‘Comitê Nacional para Reordenamento de Abrigos’, com o objetivo de estimular mudanças nas políticas e práticas de atendimento, efetivando uma transição para o novo paradigma legal – ECA – a respeito do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág. 16).

O Comitê Nacional para Reordenamento de Abrigos iniciou sua ação em 2003 com um levantamento nacional de abrigos realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A partir desse movimento, no Planejamento Estratégico para o exercício 2004-2005, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) decidiu promover o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária de maneira mais abrangente do que na proposta inicial de reordenamento dos abrigos. Para tanto, formou uma Comissão Intersectorial com o Ministro Chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Ministro de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, entre outros.

O resultado dessa Comissão Intersectorial é o documento *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, apresentado ao CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – órgão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – em 2006. É um documento nacional que visa fortalecer o paradigma de proteção integral da criança e do adolescente e investir especialmente nas políticas públicas voltadas à família como um todo, preservando, fortalecendo e recuperando seus vínculos familiares assim como os

vínculos comunitários, de acordo com a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em relação à família, “a legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág 15). As crianças e adolescentes, como instituído pelo ECA¹, têm o direito de serem criados e educados na família, de preferência a de origem, tendo assegurados seus vínculos familiares e comunitários. Embora a entidade familiar seja entendida, segundo a Constituição Brasileira de 1988, apenas como “a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” (Constituição Federal, 1988, art. 226), a complexidade dos arranjos familiares existentes, como exposto no próprio Plano Nacional, exige que seja considerada de maneira mais abrangente, valorizando as funções familiares ao invés de somente os laços naturais de filiação. Segundo esse mesmo Plano, a família é definida como “um grupo de pessoas com laços de consangüinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevam obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág 69).

Também é descrita a rede social de apoio de um indivíduo e sua família como unida por obrigações de caráter simbólico e afetivo, embora não necessariamente de caráter legal. O reconhecimento da rede social de apoio é de extrema importância para o trabalho das políticas públicas com as famílias em situação de vulnerabilidade, uma vez que essas redes prestam ajuda nas situações de risco e com as necessidades de cuidados alternativos de crianças e adolescentes. Esse apoio comunitário é organizado em três estratégias diferentes:

¹ Art. 19: Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

redes espontâneas de solidariedade entre vizinhos; práticas informais organizadas, como denúncias e compartilhamento do cuidado das crianças, por exemplo; e práticas formalmente organizadas, que seria o caso de cooperativas e outros projetos. Qualquer que seja a estratégia da comunidade é importante ressaltar que a capacidade da família de exercer suas funções de proteção e socialização para com suas crianças e adolescentes está interligada ao apoio que recebe da comunidade e do Estado, e com o acesso que possui aos seus direitos fundamentais.

Esse acesso aos direitos fundamentais, entretanto, foi negado pela iniquidade social, distribuição histórica extremamente desigual de renda e patrimônio material e não-material que contribuiu fortemente para criar as situações de vulnerabilidade no decorrer dos tempos. Atualmente, podemos encontrar diversas famílias com renda *per capita* abaixo de um salário mínimo, sem rede de água e de esgoto e com baixa escolaridade ou analfabetismo. Segundo o levantamento de dados feito pelo Plano Nacional, é nesse cenário que se encontra a maior concentração de crianças e adolescentes brasileiros, principalmente entre os negros e indígenas. Muitos deles acabam entrando no mercado de trabalho infantil, sendo que a renda assim obtida é, grande parte das vezes, essencial para o sustento da família. Outros muitos podem ser encontrados na rua, por motivos diversos, fato este que merece a tomada de medidas efetivas.

De qualquer maneira, visando a promoção, proteção e defesa dos vínculos familiares e comunitários de todas as crianças e as adolescentes brasileiros, principalmente daqueles se encontram em situação de risco, é necessário que se combata a iniquidade social e se promova a existência de um patamar mínimo de existência digna para toda a sociedade. Essa condição é vista pelo Plano Nacional como extremamente necessária, não só por contribuir com a diminuição do número de famílias em vulnerabilidade, mas, também, para combater a “violência maior onde se nutrem todas as demais violências” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág 48). Nisso reside a grande responsabilidade do Estado

para com as famílias, provendo-lhes condições dignas e políticas públicas de apoio social.

Essas discussões acerca de família, rede social de apoio e iniquidade social ajudam a pensar sobre a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme tratado no Plano Nacional. Tanto a família quanto o contexto sócio-histórico que constitui a biografia de um indivíduo são essenciais no seu crescimento e na sua formação como um sujeito de direitos, ou seja, como uma pessoa ativa, autônoma e íntegra, com vontade e personalidade próprias e que devem ser respeitadas.

Esse processo de desenvolvimento se inicia já na gestação e na preparação da família – ou na falta de preparação – para a chegada do bebê. Os primeiros anos de vida, os quais, segundo vários especialistas de diversas orientações teóricas, possuem uma influência fundamental no desenvolvimento futuro do indivíduo, são marcados por uma grande dependência do bebê para com o seu ambiente e cuidadores: a família. É essa família que irá garantir, dentro de suas possibilidades, a sobrevivência do bebê, a construção de seus primeiros vínculos afetivos e a mediação de sua relação com o meio externo, com a sociedade e com suas regras de convivência. O desenvolvimento pleno e saudável da criança e adolescente e sua futura autonomia e inserção na sociedade dependem do cuidado inicial familiar que ele recebe e, portanto, da condição social que é oferecida a essa família para tanto.

“O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio-comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente.”

(Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág 26)

Durante a infância, quando a criança paulatinamente passa a ter mais contato direto com a sociedade através da escola e de outras instâncias sociais, a

família continua ocupando um lugar central na construção de sua identidade. Conforme a criança vai se tornando um adolescente e ampliando suas relações extra-familiares, cada vez mais ela se referencia nestas relações para tomar suas decisões. Ainda assim, a família é essencial para que o adolescente possa fazer esse movimento de expansão em relação ao mundo, com suas referências extra-familiares e, então, poder voltar ao conhecido, ao familiar; alternando entre dependência e independência até conseguir se sentir seguro como um indivíduo adulto. A falta da família, portanto, pode acarretar em prejuízos para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes e para sua autonomia, confiança no mundo e auto-estima. Com base nisso, uma das diretrizes do *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* é promover a implantação e implementação de programas de fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida, principalmente para aqueles que se encontram nas instituições de acolhimento².

A influência da comunidade no desenvolvimento da criança e do adolescente também aparece através do contato com o coletivo nas instituições sociais e espaços públicos de maneira geral. Nesses espaços, em sua maioria, as crianças e adolescentes se deparam com papéis sociais, regras, leis, valores e tradições e podem assim expressar sua individualidade, ao mesmo tempo em que possuem um senso de pertencimento social. O documento se refere a Winnicott, que aponta para a importância tanto dessas regras, valores e tradições, quanto da proteção e conforto familiar: “Winnicott (2005a; 2005b) destaca que um ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. Tanto a imposição do limite, da autoridade e da realidade, quanto o cuidado e a afetividade são fundamentais para a constituição da subjetividade e desenvolvimento das habilidades necessárias à vida em comunidade” (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes

² Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, item 5: Diretrizes: Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida (pág 71).

à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág. 30). A comunidade ainda possui um papel de grande importância no controle social das políticas públicas, papel que deve ser incentivado pelo Estado.

Outro ponto bastante interessante destacado no *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* é a idéia da família como capaz de se auto modificar diante das diferentes situações da vida e capaz de maximizar suas capacidades. Nessa visão, a família não seria somente passiva e necessitada de assistência nas situações de vulnerabilidade, mas, ao contrário, teria um grande potencial transformador que deve ser incentivado pelas políticas públicas. É preciso também levar em consideração de forma respeitosa os diversos arranjos familiares, crenças e práticas, sem rotulá-los automaticamente como ruins por não serem condizentes com os valores da sociedade economicamente dominante no país.

É dever do Estado, portanto, garantir a promoção e proteção dos vínculos familiares e comunitários, trabalhando na sua construção e fortalecimento, dada sua importância. Também é dever do Estado atentar para situações de quebra dos direitos das crianças e adolescentes, fato que pode ocorrer dentro das próprias famílias e espaços comunitários que estavam destinados a cuidar daquele sujeito. Os casos mais comuns dessas situações são referentes à negligência, abandono e violência doméstica; quando a situação acontece dentro da casa, também existe a possibilidade da criança ou adolescente fugir e acabar desaparecido. Segundo levantamento feito pelo IPEA/CONANDA (2003), a parcela de crianças/adolescentes que mais sofre violência é de negros e pardos de 7 a 14 anos de idade, sendo que a violência sexual é três vezes mais comum para com o gênero feminino do que para com o masculino.

Nesses casos, cabe ao Estado reconstruir e recuperar esses vínculos de proteção, ofertando para isso todo o amparo necessário àquele sujeito e sua família. Somente em último caso, a partir de um estudo diagnóstico detalhado e uma recomendação técnica, a criança ou o adolescente deve ser retirado do seu contexto familiar e encaminhada para programas de acolhimento. Nesse caso, o

contexto comunitário do qual a criança ou o adolescente fazia parte deve ser mantido o máximo possível. Um trabalho intersetorial visando a reintegração familiar deve ser imediatamente iniciado, sendo que a destituição do poder familiar – e a conseqüente colocação da criança/adolescente para adoção – só ocorre depois do insucesso de todas as tentativas dessa reintegração. Como já legislado no ECA, artigo 23, a pobreza ou carência de recursos por si só não é o suficiente para justificar o afastamento da criança ou do adolescente, devendo a família ser incluída em programas sociais e tendo seus direitos de acesso à saúde, educação e moradia, entre outros, assegurados.

O Acolhimento Institucional para as crianças que se encontram afastadas de sua família pode se dar em um Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar ou Casa de Passagem. A Casa de Passagem se destina a estadias de curtíssima duração, encaminhando a criança ou o adolescente posteriormente, se necessário, para outro programa de acolhimento. A Casa Lar se constitui em uma moradia com um(a) cuidador(a) permanente para até dez crianças, de maneira a se assemelhar a uma família convencional em comparação com o Abrigo Institucional, que acolhe até 12 crianças e no qual os profissionais trabalham alternando turnos.

O documento lembra que a institucionalização prolongada das crianças e adolescentes nessa fase de desenvolvimento, sem a devida manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, pode acarretar em várias dificuldades. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária cita alguns autores sobre o tema.

“Em virtude dos desafios enfrentados na adolescência, a privação de convivência familiar e comunitária nesse período tornar particularmente doloroso o processo de amadurecimento, frente à falta de referenciais seguros para a construção de sua identidade, desenvolvimento de autonomia e elaboração de projetos futuros, acompanhados ainda de rebaixamento da auto-estima (Justo, 1997).”

(Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág 31)

“Pereira e Costa (2004) afirmam que o prolongamento da permanência nas instituições de abrigo diminui substancialmente as possibilidades de retorno à família de origem ou encaminhamento para adoção, dentre outros aspectos, em virtude do enfraquecimento dos vínculos com a família de origem e a dificuldade de se realizar as adoções de crianças maiores e de adolescentes no Brasil.”

(Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág 43)

Por esses motivos, o respeito ao parágrafo único do artigo 101 do ECA, que legisla sobre o caráter provisório e excepcional do abrigo, é fundamental. É também dever de qualquer instituição que possua programas de abrigo a prestação de assistência integral à criança e ao adolescente, oferecendo cuidado, espaços comunitários de socialização e outras medidas destinadas ao desenvolvimento pleno.

Além das modalidades de Acolhimento Institucional, existe ainda o Programa de Famílias Acolhedoras que, embora relativamente novo no Brasil, já foi consolidado com sucesso em outros países. As Famílias Acolhedoras, também chamadas de Famílias Cuidadoras, de Apoio ou Solidárias, são aprovadas e acompanhadas pelo Programa, e se responsabilizam por uma criança/um adolescente ou por um pequeno grupo de irmãos, acolhendo-o(s) em suas casas e oferecendo tratamento individualizado. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária incentiva a implementação desse programa em todo o Brasil como maneira de garantir a convivência familiar das crianças e adolescentes afastados de sua própria família. Esse Programa, todavia, não deve ser confundido com a adoção, uma vez que também segue o princípio de medida provisória e excepcional. Sua parametrização ainda está em andamento e é uma das tarefas propostas pelo Plano Nacional, assim como o reordenamento dos Programas de Acolhimento Institucional aos princípios do ECA.

Essa tarefa de parametrização e reordenamento é de extrema importância visto que, de acordo com o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC, feito pelo IPEA/DISOC (2003), apenas uma porcentagem muito baixa das Instituições de Acolhimento cumprem todas as

medidas propostas pelo ECA, sendo que a grande maioria delas é de caráter não-governamental, se orienta por valores religiosos, depende de recursos próprios e privados e é dirigida por voluntários.

Em relação às crianças e adolescentes abrigados, também existem irregularidades, como mostrado nas estatísticas (IPEA/CONANDA, 2003) de que 24,2% das crianças e adolescentes estão abrigadas por motivos decorrentes da pobreza, 46% não possuem qualquer processo judicial e mais de 50% se encontram no abrigo por mais de dois anos. Quanto à adoção, apenas 10,7% dos abrigados estão judicialmente aptos a serem adotados; e o perfil mais comum – meninos não-brancos acima de sete anos – não atende ao perfil mais desejado pelos adotantes – bebês brancos e de sexo feminino.

Baseada nisso, outra das tarefas propostas pelo Plano Nacional é a de mudança do paradigma tradicional que visa o interesse do adulto em adotar uma criança com características específicas, para passar a focar no direito de toda e qualquer criança e adolescente de crescer em meio a uma família. A adoção passa a ser centrada no interesse da criança e do adolescente, e não no interesse dos adultos adotantes. Esse aspecto é importante porque implica em uma política de busca ativa de famílias para as crianças e adolescentes comumente preteridos pelos adotantes, em função de sua etnia, condições específicas de saúde, idade avançada e/ou deficiências.

Para efetivar todas as diretrizes que pretende, o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* atribuí competências de implementação, monitoramento e avaliação para as três esferas públicas – União, Estados e Municípios – que deverão se articular em busca da materialização do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Um Plano de Ação já se encontra elaborado no próprio Plano Nacional, detalhando as mudanças que devem ser realizadas e estabelecendo um prazo para cada uma delas, que variam entre curto prazo (2007-2008), médio prazo (2009-2011), longo prazo (2012-2015) e ações permanentes (2007-2015). Estamos hoje, portanto, a apenas um ano para cumprir os prazos de todas as ações que deveriam ter sido realizadas; resta

verificar se elas de fato ocorreram e, a partir disso, estabelecer novas metas, sempre em busca de uma sociedade mais justa e com seus direitos assegurados para todas as crianças e todos os adolescentes.

2.4. Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2007)

A formulação do *Estatuto da Criança e do Adolescente* foi de grande importância para o Brasil, assim como a formulação do *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, derivado dele. A mudança completa do paradigma de atenção à criança e a descentralização da responsabilidade são grandes méritos, de forma que, atualmente, o ECA é referência internacional sobre a proteção integral e o cuidado para com crianças e adolescentes.

Isso fica demonstrado no fato de que, em 31 de maio de 2007, é o Brasil quem apresenta o *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças* para o Comitê dos Direitos da Criança em ONU. Esse documento serve como modelo para reforçar as normas internacionais já existentes de direitos humanos e, mais especificamente, como guia para implementação dos cuidados alternativos para as crianças e adolescentes e problematização sobre os contextos nos quais os mesmos se fazem necessários.

O documento diz respeito ao bem-estar e à proteção de crianças (no Brasil, até 12 anos de idade) e adolescentes (de 12 a 18 anos) que precisam ou correm o risco de virem a precisar de cuidados alternativos ao cuidado parental. Seus ideais mais importantes dizem respeito às políticas de prevenção, à contextualização de quando prestar cuidados alternativos, quais prestar e como fazê-lo, ao objetivo desses cuidados e ao procedimento para situações específicas, como crianças fora de seu país de residência habitual e emergências de catástrofes ambientais ou humanas.

Em relação às políticas de prevenção, nomeia algumas possibilidades de cuidado para com as famílias, especialmente as de maior vulnerabilidade como pais adolescentes e/ou solteiros. É necessário garantir às famílias uma boa condição de moradia e acesso à saúde, educação e serviços sociais, assim como combater a discriminação e outros fatores causadores de vulnerabilidade, já que estes são bastante relevantes no que diz respeito ao abandono de crianças. Também é necessária uma maior disponibilidade de informações, de redes de apoio para pais e futuros pais e de políticas de desenvolvimento de suas capacidades de cuidado para com os filhos.

No caso de alguma dificuldade momentânea ou permanente dos pais para exercer sua função de cuidadores, pode ocorrer um arranjo informal no qual a própria família ou criança toma a iniciativa, sem nenhum mandato judicial ou administrativo, para que a criança permaneça sob os cuidados de um familiar ou terceiro por tempo indeterminado. Esse tipo de atenção se caracteriza como um cuidado alternativo da categoria “cuidados informais”.

Em contrapartida, também existem os “cuidados formais”, ou seja, todo e qualquer tipo de cuidado alternativo que tenha sido ordenado por alguma autoridade administrativa ou judicial. Esse tipo de intervenção ocorre quando se percebe que um menor de idade não está recebendo os cuidados necessários em sua família de origem apesar dos esforços feitos pelo Estado para capacitar e ajudar a mesma, ou quando a criança se encontra em uma situação de risco imediato, como nos casos de violência ou abuso sexual. Essas intervenções são sempre voltadas para tentativas de retorno da criança para sua família, sendo que a destituição familiar e a posterior adoção ou *kafala*³ só ocorrem em casos nos quais todos os recursos para tentar essa reintegração já tenham sido esgotados.

Existem diversos cuidados alternativos formais que podem ser empregados de acordo com o melhor interesse da criança em cada caso, sendo que a

³ Segundo Oliveira, 2009, Kafalah é a forma de adoção do direito de família islâmico. “(...) na kafalah, que é uma forma de acolhimento familiar de suporte material e psicológico à criança, não há perda de vínculo sanguíneo entre a criança adotada e sua família biológica” (Oliveira, 2009, pág. 68). Também existem outras implicações, como, por exemplo, o direito da criança acolhida não ser igual ao direito das crianças biológicas da família que adota. A mesma autora faz uma possível aproximação entre a kafalah e o conceito, recente no Brasil, de “famílias acolhedoras”.

preferência é sempre pela maior proximidade possível entre a criança e sua família. Esses cuidados podem se dar em instituições públicas ou privadas ou em ambiente familiar, na própria família extensa da criança (cuidados em família extensa) ou em uma família distinta da sua (acolhimento familiar). As orientações desse projeto não dizem respeito aos adolescentes em conflito com a lei que devem, inclusive, ser mantidos em instituições separadas dos adolescentes em cuidados alternativos. Por outro lado, outras instituições que se responsabilizam por crianças, mesmo por curto período de tempo, como escolas de internato, acampamentos, clínicas, entre outras, precisam conhecer e respeitar essas diretrizes.

Em qualquer âmbito de cuidado alternativo, é necessário que se atenda ao direito da criança à educação, saúde, segurança, higiene e alimentação saudável, sendo que essa alimentação deve estar de acordo com seus princípios religiosos e necessidades específicas. É preciso garantir uma proteção contra abusos e explorações sem, para tanto, restringir desnecessariamente sua liberdade, ao mesmo tempo em que é preciso fornecer privacidade e, nos casos de crianças abrigadas, manter um livro feito em conjunto com a criança sobre sua história de vida a fim de promover um senso de identidade. Todos os dados referentes à criança devem estar disponíveis para a consulta da mesma e todas as informações sobre seu caso, repassados a ela de maneira condizente com sua idade de forma que ela possa expressar e ter sua opinião levada em conta. Em relação ao contato com os pais, esse deve ser incentivado e, na sua impossibilidade, dados referentes aos mesmos devem ser repassados à criança, conforme o item 8, parte 7, do *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças*.

“8. Quando uma criança for colocada sob cuidados alternativos, deve-se incentivar e facilitar o contato com sua família de origem e outras pessoas que lhe são próximas, tais como amigos e vizinhos, em função da proteção à criança e de seu melhor interesse. A criança deve ter acesso à informação sobre a situação de seus familiares, caso não tenha contato com eles.”
(Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, 2007, Parte 7: Provisão

de Cuidados Alternativos, Condições gerais de prestação de cuidados alternativos, s/ pág.)

Sua vida religiosa e valores culturais/étnicos devem ser respeitados, e atividades lúdicas dentro e fora da instituição, no caso de crianças abrigadas, devem ser oferecidas, levando em conta o direito da criança ao lazer e os benefícios do pertencimento à comunidade e do contato com outras crianças. Esse princípio está de acordo com a prioridade de colocação na instituição mais próxima possível da residência de origem da criança, para não dificultar a manutenção de laços afetivos e vínculos já existentes. Necessidades específicas da criança, como no caso de deficiências ou doenças graves, devem ser levados em conta e atendidas.

Também é necessário um cuidado especial no momento de retirada da criança do cuidado parental para colocá-la sob cuidados alternativos: essa transição deve ser feita por profissionais especialmente preparados e não uniformizados. Durante e após o acolhimento, esforços devem ser feitos para evitar o estigma de crianças sob cuidados alternativos, conforme o item 7, parte 7 do Projeto.

“7. A colocação de uma criança sob cuidados alternativos deve ser efetuada com o máximo de sensibilidade, por pessoas especialmente preparadas e que não estejam uniformizadas.

7. (sic) Os Governos, agências, locais de prestação de cuidados alternativos, escolas e outros serviços de atendimento da comunidade devem adotar medidas apropriadas para assegurar que as crianças sob esses cuidados não sejam estigmatizadas durante ou após o acolhimento. Devem-se envidar esforços para minimizar a identificação da criança como alguém que recebe cuidados alternativos.”

(Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, 2007, Parte 7: Provisão de Cuidados Alternativos, Condições gerais de prestação de cuidados alternativos, s/ pág.)

Em relação aos novos cuidadores, estes também devem ser especialmente treinados e supervisionados e, em alguns casos, ter bons laudos psicológicos e não ter antecedentes criminais. Em especial, o documento frisa a necessidade de um conhecimento específico em resolução de conflitos e em lidar com o que

chamam de comportamento desafiador; métodos disciplinares que se configurarem como tratamento cruel ou desumano são terminantemente proibidos. É fundamental que esses cuidadores tenham em vista a importância de desenvolverem relações positivas, seguras e fortalecedoras com as crianças, e que haja um número suficiente deles para um tratamento mais individualizado. Um vínculo mais profundo com um cuidador específico deve ser incentivado, especialmente para bebês e crianças com até três anos de idade.

Instituições de cuidados alternativos, para funcionarem, devem obter autorização com uma autoridade pública específica e ser inspecionadas frequentemente, de acordo com os princípios existentes nesse *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças*. Devem acolher somente um número pequeno de crianças de modo a se assemelhar o máximo possível a uma situação familiar. A utilização dos recursos financeiros e a capacitação de seus cuidadores também devem ser monitoradas.

O objetivo dessas instituições, segundo esse documento, deve ser direcionado para a “prestação provisória de cuidados e contribuir ativamente para a reintegração da criança na família ou, se isso não for possível, para colocá-la sob cuidados estáveis num contexto familiar substituto, preferencialmente por meio da adoção ou *kafala*” (Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, 2007, Parte 7: Prestação de Cuidados Alternativos, Acolhimento institucional, s/ pág.) O planejamento da saída de adolescentes por questão da maioridade deve ser realizado o mais cedo possível e garantir, posteriormente à saída destes, acesso a serviços que os ajudem a se tornarem financeiramente independentes.

Em casos de situações de emergência ambiental ou humana, os mesmos princípios já expostos aqui devem ser respeitados; deve-se tomar especial cuidado para não oferecer ajuda restrita às crianças – o que acabaria obrigando-as a se distanciarem dos pais para poderem usufruir dessa ajuda –, não abrir instituições com um número muito grande de crianças acolhidas, não afastar demasiadamente a criança de sua região de origem sem necessidade e não

disponibilizar a criança para adoção ou *kafala* antes de exaurir as tentativas de localização de sua família.

Nos casos de crianças separadas ou desacompanhadas fora de seu país de origem, novamente se faz necessário o cumprimento dessas diretrizes e de outras normas internacionais, e o nível de proteção e cuidado a elas prestado deve ser equivalente ao oferecido às crianças nascidas no país no qual se encontram. Menores de idade não devem ser punidos por descumprimento das regras referentes à entrada e permanência no país em questão, e o objetivo do Estado para com eles deve ser sempre a reintegração à sua família. No caso do retorno ao seu país apresentar riscos à criança, não atender seu melhor interesse ou no caso de um prestador de cuidados local (algum parente, adulto ou instituição credenciada) concordar em assumir a responsabilidade pela criança, esta não deve ser enviada de volta para seu país. Antes de elaborar qualquer plano, porém, é necessário ter em mãos a documentação da criança e todas as informações referentes a ela, como sua condição familiar e se está sujeita a algum tipo de risco.

Como é possível observar, há muitos pontos em comum entre o *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças*, o *Estatuto da Criança e do Adolescente* e o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*; os três documentos seguem os princípios dos direitos humanos e dos direitos da criança e do adolescente. Se é possível dizer que o ECA e o Plano Nacional influenciaram na elaboração do Projeto de Diretrizes das Nações Unidas, que por sua vez influencia todo os países signatários das Nações Unidas, é possível dizer que o Brasil teve um papel especialmente importante na dinâmica mundial sobre o cuidado para com crianças e adolescentes, o que acentua ainda mais a importância do presente trabalho.

2.5. Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2008)

O documento *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2008, foi previsto pelo *Plano Nacional de Promoção, Proteção de Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* como uma medida para subsidiar a regulamentação dos serviços de acolhimento das crianças e adolescentes do Brasil, contendo os princípios, as orientações metodológicas e os parâmetros de funcionamento para cada modalidade de acolhimento existente – Abrigo Institucional, Casa-Lar, Famílias Acolhedoras e Repúblicas. Para tanto, esse documento se baseia no já referido Plano, no *Estatuto da Criança e do Adolescente*, no *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças* e na *Política Nacional de Assistência Social*.

Seus princípios direcionados aos Serviços de Acolhimento são: excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; provisoriedade do afastamento do convívio familiar – sendo admitido um período superior a dois anos somente em casos de famílias com fortes vínculos com a criança/adolescente e impossibilitadas de acolhê-los, como nos casos de prisão ou adoecimento grave, ou em casos de crianças/adolescentes destituídos de poder familiar/órfãos com perfil de difícil adoção; preservação e fortalecimento dos vínculos familiares; garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião; e, por fim, respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem. Em relação à oferta de atendimento personalizado e individualizado, é bastante relevante o item 2.5 das Orientações.

“Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. (...) Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para

um pequeno grupo, garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, item 2.5, pág. 08)

O documento traz considerações metodológicas sobre diversos aspectos do acolhimento, como o trabalho a ser realizado com as famílias de origem, a articulação com outros serviços da rede de apoio, entre outras. Dentre essas considerações, cabe ressaltar a utilização do estudo diagnóstico para decidir se determinada criança ou determinado adolescente vai ser afastado da família de origem ou não, já que esta decisão se baseia em uma necessidade de garantir certos “cuidados” à criança ou ao adolescente.

“O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve levar em conta o bem-estar e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento a longo prazo.”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, item 3.1, pág. 10)

O estudo diagnóstico também pode propor a modalidade de serviço de acolhimento mais adequado para o encaminhamento de cada caso específico. Dentre as opções possíveis se encontram o Abrigo Institucional e a Casa-Lar, ambas localizadas em área residencial relativamente próxima à área geográfica e ao nível socioeconômico da família de origem dos abrigados. As duas modalidades atendem crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos e devem estar adaptadas para crianças com deficiências e/ou necessidades específicas de saúde, em articulação com a rede de apoio. As especializações das instituições são evitadas, mas podem ocorrer em alguns abrigos pela necessidade de atenção diferenciada a, por exemplo, crianças e adolescentes em situação de rua e adolescentes grávidas ou com filhos. Outra especificidade é a Casa de Passagem, que oferece atendimento de caráter emergencial para, se necessário, posterior encaminhamento a outros serviços de acolhimento.

A infra-estrutura mínima (tamanho e quantidade de quartos, banheiros, etc) é proporcionalmente igual para essas duas modalidades, mas a quantidade de crianças e adolescentes atendidos varia, chegando a 20 para Abrigos Institucionais e se limitando a 10 para Casas-Lares. Em relação à equipe profissional, ambos os serviços necessitam de um(a) coordenador(a) por casa e de uma equipe técnica (com 01 psicólogo(a) e 01 assistente social), 02 cuidadores(as)/educadores(as) e 02 auxiliares de cuidadores(as)/educadores(as) para cada 20 usuários. O número de cuidadores(as)/educadores(as) e auxiliares pode aumentar se houver usuários com necessidades específicas. A diferença da Casa-Lar em relação ao Abrigo Institucional é que seu/sua cuidador(a)/educador(a) de referência é residente no local e segue uma rotina semelhante a de uma família comum, o que torna essa modalidade de acolhimento mais indicada às crianças e aos adolescentes com maior tempo de permanência, segundo este documento.

A terceira modalidade de acolhimento institucional, a República, é um serviço que atende, por vez, até 6 adolescentes e jovens, entre 18 e 21 anos, que estão se desligando de outros serviços de acolhimento e que ainda não possuem suficiente autonomia e independência, inclusive financeira, para viverem sozinhos. Esta modalidade também conta com o apoio de coordenador e equipe técnica, e sua infra-estrutura mínima e características físicas se assemelham às dos Abrigos Institucionais e das Casas-Lares podendo, entretanto, o jovem escolher quais serão seus companheiros de república de acordo com a afinidade entre eles. O oferecimento desse serviço específico está de acordo com o princípio já relatado aqui de respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem, no qual se estabelece a importância de proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia.

Nas três modalidades descritas acima, é importante que o imóvel não possua nenhuma placa indicativa ou aspecto muito distante das residências ao redor que permita a identificação do serviço ali prestado. A infra-estrutura física deve ser semelhante ao de uma residência, garantindo espaços privados e adequados ao desenvolvimento dos usuários. A organização dos quartos deve

seguir a regra de dividir as crianças e adolescentes segundo idade, sexo, parentesco e afinidade.

Existe uma quarta opção de acolhimento que é a Família Acolhedora. Nesse caso, a família se candidataria a acolher uma criança ou adolescente em sua casa, e o número de acolhidos só seria maior do que um em casos excepcionais como grupos de irmãos. Por esse motivo e pelo ambiente familiar que fornece, é principalmente indicado para crianças pequenas, pois garante um atendimento mais individualizado. As Famílias Acolhedoras, diferentemente dos outros serviços de acolhimento, não atuam com profissionais contratados, recebendo subsídio financeiro apenas para custear as despesas da criança/adolescente em questão e sendo, de resto, voluntárias.

Apesar de existir uma avaliação inicial das motivações de cada família para receber essas crianças/adolescentes, capacitação e acompanhamento, é necessária uma ampla divulgação para diferenciar esse serviço da adoção, com a qual é, freqüentemente, confundido. A adaptação para o acolhimento de necessidades específicas varia de acordo com a possibilidade da família. Conta também com o apoio de um(a) coordenador(a) e equipe técnica que, sediados em outro espaço físico, acompanham e supervisionam essas famílias e os acolhidos.

Para que essas diferentes modalidades de acolhimento possam cumprir com os princípios estabelecidos pelo documento *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* – garantia de liberdade de crença e religião, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação, etc. – é necessário que elaborem um Projeto Político Pedagógico que promova um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento.

“Os cuidados e o ambiente oferecidos no abrigo devem contribuir para: i. o desenvolvimento integral da criança e do adolescente; ii. a reparação de vivências de separação e violência; ii. (sic) a apropriação e ressignificação de sua história de vida; iii. o fortalecimento da auto-estima, autonomia e a construção de projetos de vida futura.”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, item 3.2.2, pág. 12)

Os aspectos observados para promover esse ambiente no qual os princípios desse documento podem ocorrer são diversos. O documento fala sobre a não-separação de grupos de irmãos – a não ser que isso vá contra a vontade destes; a organização de registros sobre a vida da criança/adolescente que lhe confira sentido de identidade própria; a relação afetiva, segura, estável e individualizada com um(a) cuidador(a)/educador(a) de referência; o desligamento gradativo que promova rituais de despedida e possibilite encontros posteriores à reintegração familiar; e, por fim, a preservação e fortalecimento da convivência comunitária, o que implica no uso dos serviços comunitários – como atendimento odontológico, creche, etc. – e dos espaços de lazer comunitários, propiciando, assim, a criação de novos vínculos e não dificultando a reintegração da criança/adolescente à sua família.

Os dois outros aspectos abordados como facilitadores do desenvolvimento dizem respeito à equipe da instituição e, mais especificamente, à relação entre esta e as crianças e os adolescentes acolhidos: a definição do papel e valorização dos cuidadores/educadores e a atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, assim como durante o processo de adaptação e permanência. Sobre a atitude receptiva e acolhedora, o documento diz que:

“Nos serviços que oferecem acolhimento de caráter emergencial, para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente um re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii. dispor de cuidadores/educadores com capacitação para a realização de acolhida afetuosa e segura de crianças e adolescentes em momentos de crise, particularmente vulnerabilizados; iv. (sic) dispor de profissionais qualificados, capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição.

Durante o período de adaptação deve-se favorecer a construção da vinculação de afeto e confiança com o(a) cuidador(a)/educadora(a) e colegas. É importante, ainda, que se converse com a criança/adolescente sobre: suas impressões quanto ao fato de estar afastada do convívio com a família, esclarecendo que o serviço de acolhida é organizado para a sua proteção e um direito seu; e sobre sua história de vida, abrindo espaço para que expresse seus sentimentos, desejos, angústias e dúvidas quanto às vivências pregressas, ao afastamento da família de origem e sua

situação familiar. Essas conversas não precisam ocorrer imediatamente após a chegada da criança ou do adolescente. O fundamental é que elas aconteçam em momentos de contato afetivo, nos quais a criança/adolescente possa se expressar e ser ouvido, de uma forma sensível e acolhedora. O interlocutor deve mostrar-se disponível e manter postura acolhedora e respeitosa, sem culpabilizar ou julgar a família de origem. Um acolhimento personalizado e de qualidade não deve recorrer ao silêncio e à negação da realidade de cada criança ou adolescente ou, ainda, passar-lhe a “ilusão” de que o serviço de acolhimento é “sua família”. O serviço deve contar com profissionais capazes de fortalecer os recursos da criança e do adolescente para enfrentar sua situação familiar, inclusive o sofrimento dela decorrente, para que possam estruturar-se e desenvolver-se de modo mais saudável.”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, item 3.2.3, pág. 12 e 13)

Em relação à definição do papel e valorização dos(as) cuidadores(as)/educadores(as), é enfatizada a necessidade de capacitação qualificada e acompanhamento constante, assim como oferta de espaços de troca nos quais os diferentes profissionais (e não somente o(a) cuidador(a)/educador(a) de referência) possam ser ouvidos quanto às suas experiências e angústias decorrentes da atuação com as crianças e adolescentes e da separação inevitável dos mesmos. Os temas a serem abordados nessas capacitações englobam questões como comportamentos frequentes em crianças que sofreram abandono ou outros tipos de violência, legislação pertinente (ECA, SUAS, etc.), novas configurações familiares, etapas do desenvolvimento e práticas educativas que abranjam informações sobre o desenvolvimento da sexualidade, jogos e brincadeiras para cada faixa etária, mediação de conflitos, colocação de limites, modos de favorecer a auto-estima, a noção de identidade própria, a discriminação de sentimentos, entre outros.

Além disso, o documento destaca que é necessário um trabalho contínuo com o aspecto emocional dos profissionais, uma vez que lidar com casos graves pode afetá-los e a rapidez exigida no dia-a-dia pode gerar automatismos e distanciamento no envolvimento. Essa atenção é de extrema relevância ao considerarmos a definição do papel de cuidador(a)/educador(a) neste documento.

“O(a) cuidador(a)/educador(a) deve ter clareza quanto a seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” da criança ou do adolescente, competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. É importante que o(a) cuidador(a)/educador(a) tenha qualificação e possa desempenhar seu papel com autonomia, evitando-se assim conflitos de autoridade que podem ser prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente.”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, item 3.2.6, pág. 13 e 14)

O documento especifica de modo pertinente a postura esperada dos profissionais que se relacionam com as crianças e com os adolescentes, inclusive pela própria nomeação do cargo como alguém que, ao mesmo tempo, cuida e educa. Como, porém, podemos entender essa postura e a concepção de cuidado que a embasa segundo a visão da psicanálise? No que ela é capaz de proporcionar o cuidado na sua dupla dimensão de função materna (singularidade/ligação) e função paterna (coletivo/separação)? Quais são, se existentes, as especificidades desse cuidado realizado na instância coletiva?

As discussões trazidas aqui através dos documentos legislativos merecem, portanto, um olhar aprofundado para se buscar as implicações e os sentidos a elas associados. Para esse olhar e compreensão, o presente trabalho se dedicou a estudar o conceito de “cuidado” na psicanálise para propor aproximações e relações entre a concepção psicanalítica e a existente nos documentos aqui apresentados.

3. CUIDADO E PSICANÁLISE

3.1. A dupla dimensão do cuidado: alienação e separação

O termo “cuidado” é amplo, englobando aspectos como atenção, precaução, responsabilidade, pré-ocupação – no sentido de algo pensado e meditado –, entre outros, como define o Dicionário Aurélio de Português (2014). Em se tratando do cuidado entre os seres humanos, podemos utilizar a concepção do psicanalista Luís Cláudio Figueiredo (2013) que define “cuidado” como qualquer ocupação ou preocupação recíproca – dado que existe um oferecimento e uma recepção – entre humanos ou, até mesmo, entre um humano e um animal de estimação.

Segundo o autor, o homem não sobrevive sem isso e também não “existe” enquanto ser humano. Cuidado aqui, portanto, é visto como algo intrínseco à condição humana e como uma via de mão dupla, não existindo uma separação entre o “cuidador” e a “pessoa que é cuidada”. Diz respeito a habitar e compartilhar o mundo humano.

Falar de uma “condição de ser humano” implica entender que essa condição não é dada naturalmente pelo fato do nascimento; ao contrário, é construída na relação entre as pessoas, nos vínculos sociais e nas cadeias simbólicas e libidinais que vão se entrecruzando. A respeito dessa discussão, Mariotto (2009) cita Winnicott, dizendo que “para o psicanalista inglês, a experiência humana aparece sempre inserida no contexto de um modelo estrutural das relações. São essas premissas que o levam a afirmar, em 1941, a emblemática frase ‘um bebê não existe’” (Mariotto, 2009, pág. 63). Ou seja, um bebê é dependente de alguém que cuide dele, atenda às suas necessidades biológicas de sobrevivência, o humanize e o insira na cultura. Um bebê sem esse amparo não sobrevive e não ascende à capacidade simbólica ou à condição de ser humano como descrita por Figueiredo.

Como determinar qual é exatamente esse amparo ou esse cuidado do qual todos nós necessitamos para nos humanizarmos? O quê uma pessoa precisa

receber durante sua primeira infância, infância e adolescência, para se tornar um adulto autônomo e com recursos para seguir cuidando e sendo cuidado? Quais são os aspectos que não podem faltar nas instituições que lidam com crianças e adolescentes, como nas creches ou nos abrigos?

A psicanálise tem muito a dizer sobre esse cuidado essencial para que um bebê se humanize. Embora cada autor enfatize aspectos diferentes, é possível encontrar uma posição comum entre alguns deles – como Luis Cláudio Figueiredo, Alfredo Jerusalinsky e Donald Winnicott – de defesa da necessidade de um certo equilíbrio entre dois cuidados diferentes: processos de alienação e separação, segundo o entendimento lacaniano de Nogueira (2011), ou de ligação – presença implicada – e de separação – presença em reserva –, segundo a proposta de Figueiredo (2009). Esses seriam dois aspectos diferentes de um mesmo processo de cuidado e, embora haja uma divisão didática entre eles, são na verdade dois lados da mesma moeda: um só existe na relação com o outro.

É preciso, no entanto, explicar mais detalhadamente o que se compreende por processos de ligação/alienação e de separação. Em seu entendimento sobre a presença implicada, Figueiredo (2009) nomeia as funções de sustentar, conter, reconhecer, interpelar e reclamar, que seriam as tarefas de cuidado “em si”. Em relação à ação de sustentar e conter, o autor faz referência ao conceito de Winnicott de “*holding*”⁴, ou seja, de um cuidado que oferece uma sustentação, uma continuidade tanto no nível biológico, ao atender as necessidades corporais e fisiológicas do sujeito, quanto no nível da identificação simbólica do sujeito (“quem eu sou”), função esta que costuma ser exercida posteriormente por instituições sociais através das quais nos asseguramos de quem somos, tais como igrejas, empresas, marcas de consumo, entre outras.

⁴ “Winnicott usou esse termo inglês, que se traduz por sustentar, segurar, com o qual ele significava literalmente a função de como a mãe sustentava fisicamente seu bebê, de como o segurava e o encaixava no seu corpo. Posteriormente, dando-se conta da enorme importância desse aspecto da relação mãe-bebê, Winnicott ampliou a noção de *holding*, incluindo os aspectos de como a mãe sustenta emocionalmente as necessidades e angústias de seu filho, especialmente nos primórdios do desenvolvimento emocional primitivo, o que adquire uma enorme importância na determinação da estruturação do psiquismo da criança.” (Zimerman, 2001, pág. 197)

Juntamente com o *holding* que fornece acolhimento, Figueiredo (2009) pontua a importância de um espaço de crescimento e transformações – função de *containing*, ou continência, segundo referência feita pelo autor ao conceito de Bion. Esse seria um espaço no qual o sujeito pode expandir suas possibilidades e inovar sem romper com a estabilidade fornecida pelo *holding*. Poderíamos também associar isso ao conceito “criatividade” de Winnicott e com o “espaço potencial”, espaço – que será tratado adiante neste texto – no qual um sujeito se sente seguro o suficiente em sua estrutura psíquica para se permitir inovar e descontraír. Essas duas forças contrárias – acolhimento e espaço para transformação – precisam se equilibrar e completar.

Outra referência a Winnicott é na função de “reconhecer” a partir de testemunho e da função de espelho – quando o cuidador presta atenção na singularidade do sujeito e transmite a imagem vista de volta para ele, validando-a. É preciso salientar que a imagem transmitida é a imagem *vista pelo cuidador* – imagem à qual o bebê vai se alienar –, ou seja, é possível que esse ato de cuidado, se exagerado, acabe criando imagens falseadas e alienantes do self, potencialmente danosas ao desenvolvimento do sujeito. Isso aconteceria porque o sujeito em desenvolvimento se identificaria demasiadamente na imagem transmitida e não teria espaço para inovar e transformar.

Em relação às funções de interpelar e reclamar, Figueiredo (2009) define-as como sendo um chamado para a vida, uma intimação para que o sujeito responda e se mostre como tal. Nas palavras do autor: “(...) o outro, que interpela e reclama, funciona como agente do confronto e do limite fazendo com que o sujeito entre em contato com os fatos da existência: a morte, a finitude, a alteridade e a lei” (Figueiredo, 2009, p.139). Novamente aqui é possível observar uma mistura entre as duas dimensões do cuidado: há uma implicação do cuidador ao perguntar e interpelar e, ao mesmo tempo, há uma reserva do mesmo, que se separa do sujeito cuidado para ouvir sua resposta.

Assim como as funções de *holding*/reconhecimento e de *containing*, a reclamação e interpelação não podem ser excessivas; se isso ocorrer, é provável que o sujeito alvo do cuidado se sinta invadido e precise criar mecanismos de

defesas, tais como uma autocrítica muito exacerbada (superego rígido), respostas compulsivas e sem espontaneidade às demandas do ambiente (falso self⁵), ou mesmo defesas psicóticas.

Apesar do potencial risco do excesso dessas funções, a presença delas é de vital importância para que o sujeito cuidado possa ter uma experiência de integração e de construção de sentido, sem a qual um bebê não se humaniza e corre o risco de ficar em um estado autístico. Sem um cuidador implicado, na concepção de Figueiredo (2009), um bebê nem ao menos sobreviveria, dado que eles não são auto-suficientes para lidar com suas necessidades fisiológicas – vale lembrar aqui que o adulto independente também não é completamente auto-suficiente, dependendo de um certo nível de cuidado para manter sua condição humana.

Alguém precisa agir pelo bebê, acolhê-lo, estar atento às suas necessidades singulares e, para isso, tomar suas ações e reações muitas vezes aleatórias como indícios de desejos subjetivos, chamá-lo para responder por si próprio e apresentá-lo à cultura humana e aos limites aos quais está submetido, como a finitude e a alteridade. Esses seriam os processos de ligação/alienação, nos quais o bebê depende de alguém que aja por ele e mesmo “sinta” por ele (função de espelhamento), colocando-o em certa rede libidinal narcísica, conferindo sentido e estabelecendo relações para ele e o mundo à sua volta sem pedir permissão. É, de certa maneira, uma violência, mas uma violência necessária.

A outra violência necessária seria, justamente, a dos processos de separação. Voltando aos conceitos de Figueiredo, podemos falar da presença em reserva, que viria justamente impedir o sufocamento do cuidado que “não dá

⁵ “Denominação de Winnicott que, a partir do trabalho ‘Distorção do ego em termos de falso e verdadeiro *self*’ (1960), descreveu as pessoas que desde crianças desenvolvem o recurso inconsciente de adivinhar o que ela deseja, como uma forma imperiosa de adaptação e preenchimento das expectativas dela, para, assim, garantir o reconhecimento do amor da mãe. O sujeito portador de um *falso self* utiliza esse mesmo recurso ao longo de sua vida, também para obter o reconhecimento do seu meio familiar e social. (...) Muitas vezes trata-se de pessoas que podem ser talentosas e bem-sucedidas pelos seus reais méritos, mas que, assim mesmo, carregam permanentemente uma desconfortável sensação de futilidade e falsidade, porquanto a construção precoce de um *falso self* faz com que o sujeito não consiga discriminar aquilo que é seu rosto e o que é uma máscara.” (Zimerman, 2001, pág.140)

sossego”, como diz o autor. A presença em reserva implica em certo distanciamento para deixar o outro “ser” e na abertura para que o cuidador também se deixe ser cuidado. Figueiredo exemplifica essa condição como a mãe que se deixa ser cuidada pelos outros (como, por exemplo, o pai da criança) ao invés de se focar exclusivamente no filho sem possibilitar a este nenhum espaço livre. Importante salientar que não estou me referindo aqui à negligência, o que seria um extremo bastante danoso dessa função.

Essa abertura para si e para o outro, aparentemente tão simples, é algo essencial para o desenvolvimento do sujeito. Se permitindo essa abertura, o cuidador renuncia aos seus desejos de onipotência, nos quais ele estaria em posição de superioridade em relação ao outro e poderia tomar todas as decisões pelo sujeito, e mesmo apesar de sua discordância, porque saberia o que é “bom” e/ou “certo” para ele (Figueiredo, 2009). Essa afirmação não contradiz a importância do cuidador se permitir agir pela criança – ao dizer para ela quando e o quê comer, por exemplo –, mas é necessário que haja um certo espaço entre o saber do cuidador, que o autoriza a agir, e o saber do sujeito que é cuidado, para que ele também possa se expressar e se colocar ali como sujeito singular e não somente como dependente do saber do cuidador.

É importante que o cuidador aceite seus próprios limites e sua própria dependência em relação a um terceiro, que pode ser o pai da criança, segundo as visões mais tradicionais da psicanálise, ou qualquer outra instância, como a cultura, que barre o gozo e a imagem narcísica de autosuficiência do agente cuidador. Nos referimos, na linguagem de Lacan, a um cuidador castrado⁶, o que abre mais explicitamente a possibilidade de pensar em um mesmo agente cuidador que consiga realizar os dois aspectos diferentes do cuidados, tanto o de ligação/alienação quanto o de separação. Essa compreensão, portanto, vai além da visão clássica das famílias estruturadas com pai e mãe como conjuntura mínima e estritamente necessária para uma boa subjetivação do bebê, dado que outras pessoas podem cumprir essa função.

⁶ “A castração está relacionada com o fato de que, em um determinado ponto, somos forçados a renunciar a algum gozo” (FINK, Bruce. O sujeito lacaniano: entre a linguagem e o gozo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, pág. 125)

Aqui é produtivo nos debruçarmos um pouco mais na teoria de Winnicott sobre a subjetivação do bebê, que também traz a ideia do “cuidado materno” e do “cuidado paterno” como essenciais, porém desvinculados dos personagens biológicos “mãe” e “pai”. Winnicott descreve o “cuidado materno” como marcado pelas funções de *holding* (integração), *handling*⁷ (personalização) e de apresentação de objetos (repertório e relativização dos objetos). Podemos relacionar esse cuidado à “presença implicada” de Figueiredo, sendo que *handling* estaria correlacionado ao reconhecimento e espelhamento e, a apresentação de objetos, ao interpelar e reclamar.

Winnicott pontua também a importância do “cuidado paterno”, que seria o de cuidar da mãe e sustentá-la para que ela possa se recolher um pouco do mundo externo e investir no bebê efetuando as funções descritas acima – estado de preocupação materna primária –, ao mesmo tempo em que abre para ela um outro foco de interesse e, assim, não a deixa imergir totalmente nessa relação dual. Seria, portanto, correlacionado à “presença em reserva” e à castração do agente cuidador, na medida em que insere um espaço entre a mãe – cuidador – e o bebê, para que este possa se colocar como sujeito autônomo e diferente/separado da mãe.

Podemos aprofundar os conceitos anteriores com outro tópico levantado por Winnicott: a noção de continuidade⁸. Para além da necessidade já pontuada anteriormente dessa função – tanto no nível biológico quanto no de identificação simbólica – na constituição do bebê, Winnicott estuda também as conseqüências da vivência de desintegração – não-continuidade –, que são muito semelhantes às

⁷ “Expressão de Winnicott para destacar a importância da maneira com que a mãe dispensa ao bebê os cuidados que executa com as suas mãos (*handlig*), ou seja, como ela manipula e maneja os movimentos pertinentes à higiene corporal da criança, além dos demais contatos físicos. Winnicott dá grande realce ao aspecto da identificação da mãe com o recém-nascido e também confere especial importância ao fato de o *handling*, juntamente com o *holding*, constituírem fatores básicos na construção do processo de personalização, outro conceito original de Winnicott.” (Zimerman, 2001, pág.179)

⁸ “A continuidade do ser pode ser descrita como um estado ou sentimento que emerge como resultado da experiência subjetiva do bebê de ser fundido à mãe suficientemente boa. (...) O ser tem seu lugar junto ao verdadeiro *self* e ao potencial herdado, e está relacionado à não-integração, que vem a ser a percussora da habilidade de relaxar e aproveitar. A habilidade de “ser” tem sua origem na experiência de uma ambiente de *holding*.” (Abram, 2000, pág. 238)

conseqüências do excesso de presença implicada apontadas por Figueiredo: delinqüência, falso self e psicose.

Segundo Winnicott, o bebê possui uma vivência majoritariamente de não-integração, isso é, ele não tem uma percepção de seu corpo como algo inteiro e diferente do mundo externo. Com o tempo, as vivências de integração – fornecidas, por exemplo, pelo holding – vão se tornando mais e mais frequentes. A vivência de desintegração, diferentemente da não-integração, é uma angústia de aniquilamento causada por algum tipo de invasão: pela invasão de um desconforto excessivo, como a fome ou o frio (o que denuncia a ausência do cuidado materno, ou do cuidado implicado do adulto cuidador) ou, ao contrário, causada pela invasão do adulto cuidador (ausência do cuidado paterno, ou da presença em reserva), que crê saber tudo sobre o bebê e não oferece nenhuma brecha de espaço para que este tenha qualquer falta e expresse suas necessidades, seus ritmos, seus pedidos. Podemos perceber aqui a importância dos dois cuidados atuando de maneira conjunta.

Nesse momento podemos voltar ao conceito de “espaço potencial” e relacioná-lo à presença em reserva, relação apontada pelo próprio Figueiredo. O “espaço potencial” se trata de um espaço no qual uma criança pode brincar e se permitir um momento de não-integração, na linguagem do autor – quando a criança já possui uma vivência integrada, momentos de não-integração, como no momento de dormir, significam relaxamento, descontração – porque, além de ter um espaço livre para não se preocupar com as demandas do cuidador, tem confiança neste e sabe que ele está ali se precisar. Ou seja, o cuidador está ali “em reserva”, em espera, e se retirou para que o sujeito em questão possa criar e experimentar as coisas por si mesmo, criar seu próprio desejo. Isso só é possível porque existe alguma base de segurança com o cuidador (processos de ligação) e porque existe alguma distância entre o cuidador e o sujeito em questão (processos de separação). Semelhante ao “espaço potencial” seria o conceito de “apego seguro”, de Bowlby, no qual uma criança tem confiança no cuidador e consegue se aventurar sozinha para descobrir o mundo.

Uma outra ideia importante que Figueiredo traz em seu texto, vinculada ao conceito de cuidado exposto no início do capítulo, é que um bom cuidador “produz” sujeitos autônomos capazes de cuidar e de serem cuidados por outras pessoas além do cuidador primário. Ou seja, um sujeito autônomo não é completamente auto-suficiente, mas é capaz de buscar nos vários contextos da vida possibilidades de cuidado e de se movimentar pelo mundo sem depender de só uma fonte cuidadora específica. Um filho que cresça completamente dependente da mãe pode estar, ao seu próprio modo, “cuidando” da mãe, cujo único sentido da vida é servir àquele filho; essa mãe, entretanto, não conseguindo transmitir ao seu filho a capacidade de se tornar cuidador dele próprio e de outras pessoas, não foi uma “boa cuidadora”. Provavelmente houve uma dificuldade por parte dessa mãe de abrir mão do desejo narcísico de ser indispensável e insubstituível para o filho, ou seja, uma dificuldade de separação. Nesse sentido, duas citações de Figueiredo são bastante úteis:

“Quando poder e domínio passam a predominar (...), dois efeitos ocorrem: a) gera-se uma profunda ambivalência no objeto do cuidado que se sente, ao mesmo tempo, muito cuidado e muito descuidado, muito tratado e muito maltratado, aprisionado; b) suas potencialidades autoeróticas criativas não são acionadas.”

(Figueiredo, 2009, pág. 144)

“Não conseguir transmitir a capacidade cuidadora é prova, em última análise, de que ela não pôde ser bem exercida.”

(Figueiredo, 2009, pág. 145)

Em uma perspectiva semelhante, Jerusalinsky (1993a), embora não utilize a nomenclatura de Figueiredo ou a de Winnicott, diz que a ausência de qualquer uma dessas duas formas de cuidado – de ligação/alienação, cuidado implicado; e de separação, cuidado em reserva – poderia levar um indivíduo em formação a desenvolver autismo ou psicose, respectivamente. Ele nomeia o cuidador que não se implica como “turista do desejo” – metáfora às fotos turísticas na qual o indivíduo está sempre de costas para a atração com a qual quer aparecer na imagem – e, o cuidador que não se coloca em reserva, como “profissional do

desejo” – analogia com o indivíduo que sabe mais sobre o desejo do outro do que o próprio outro.

Na abordagem desse tema, também podemos citar Fernanda Nogueira (2011) que, baseada em Lacan, fala das operações necessárias de alienação do bebê – supor um sujeito; estabelecer demanda – e das operações de separação – alternar presença e ausência; introduzir a alteridade. Supor um sujeito é quando o adulto antecipa o gesto do bebê supondo ali um ato intencional; estabelecer uma demanda é reconhecer aquele “ato intencional” como dirigido a ele, adulto. Essas duas operações constituem a alienação do bebê, ou seja, quando o adulto age e decide pelo bebê. Já nas operações de separação o adulto espera por uma “resposta” da criança, antecipando-lhe a capacidade de se colocar, e marca a diferença de contexto que ocorre quando a figura do cuidador muda – por exemplo, na entrada do pai como cuidador em contraponto com a mãe. Essas operações possibilitam que o bebê possa se separar do adulto e agir por si próprio, estabelecendo a diferença entre “eu” e “você”, “interno” e “externo”.

Podemos perceber, portanto, entre esses autores, um aspecto comum no entendimento sobre o cuidado necessário para a subjetivação, ou seja, implica processos de ligação/alienação e processos de separação. Ambos essenciais e ambos potencialmente danosos, quando em excesso. Acrescentemos, ainda, segundo a noção lacaniana de sujeito castrado, que esses processos são complementares, interligados e possíveis de serem encontrados em um mesmo agente cuidador e em uma mesma atitude de cuidado; ou, melhor dizendo, que toda atitude de alienação precisa necessariamente estar barrada pela separação, e toda atitude de separação precisa necessariamente estar permeada pela primeira. Estes, segundo a psicanálise, são dois aspectos constitutivos e inseparáveis do cuidado.

Apesar de termos citado alguns poucos autores para entender a noção de cuidado, vale lembrar que este é um tema bastante discutido e existem diversos pontos de vista sobre ele. Parece-nos, entretanto, válido utilizar a noção das duas dimensões complementares de cuidados – processos de “ligação” e “separação” – para entender a questão, tendo sido essa noção utilizada por psicanalistas de

renome, tais como os mencionados nesse capítulo, e ainda por muitos outros cujos estudos não foi possível inserir no presente trabalho. Ceccarelli (2007) resume bem a questão da constituição de um sujeito e mostra autores de diferentes épocas que estão envolvidos nessa teoria de um duplo cuidado:

“Segundo minha hipótese, a inscrição do bebê na cultura não depende de um arranjo familiar particular mas, sim, de como, na posição do Outro, uma determinada organização familiar, qualquer que sejam os protagonistas, sustentará o bebê na travessia de duas “violências” incontornáveis, fundamentais e fundantes, assegurando-lhe a “sobrevivência psíquica” (McDougall, 1997): a violência primária (Aulagnier, 1981) e a violência simbólica (Bourdieu, 2002). Uma não é desvinculada da outra: a função de prótese (Aulagnier, 1981, p.35) que a psique de quem acolhe a criança no mundo cumpre para preencher o vazio devido à prematuração psíquica do bebê (Hilflosigkeit), ou seja, a violência primária, guarda estreitas relações com a ordem simbólica na qual a criança está inserida, ou seja, com a violência simbólica. Responder à função de prótese da psique do Outro, dar representações às pulsões, é uma expressão da violência primária. Renunciar ao gozo narcísico em favor dos valores culturalizados é uma expressão da violência simbólica. A “saúde psíquica” seria, então, a capacidade de suportar o sofrimento que essas duas violências impõem.”

(Ceccarelli, 2007, pág.98)

3.2. Educar e Cuidar X Cuidado de si

Como abordado no capítulo 02, o(a) responsável pelas crianças e adolescentes nos abrigos é chamado de educador(a)/cuidador(a). Ressaltar essa nomeação é interessante para pensar as diferenças e semelhanças entre esses dois termos e, assim, utilizar outra forma de compreensão para o conceito de “cuidado”.

Daniela Guimarães (2011) articula essa discussão em torno da creche, retomando a origem desta no início do século XX, no contexto da abolição da escravidão. Nessa época sua função era assistencialista ao apenas garantir a sobrevivência das crianças pequenas enquanto as mães – ex-escravas e outras trabalhadoras pobres – ingressavam no mercado de trabalho. A creche se destinava aos bebês e às crianças pobres, enquanto a pré-escola, por outro lado, às crianças um pouco mais velhas e de elite.

Ambas as instituições têm início em um século fortemente marcado pelo movimento higienista no qual há ênfase, dentro das relações de cuidado, da proteção da saúde, prevenção de doenças e das normas de asseio higiênico das crianças, direcionando a atenção quase exclusivamente para o corpo biológico. Essa marca é especialmente presente na creche que, ao contrário da pré-escola, não tem preocupação com a dimensão cognitiva das crianças atendidas, se atendo ao “cuidado” dos corpos. Isso acaba por estabelecer uma diferença entre o “educar” e o “cuidar”. Para a autora, “educar” era a ação ligada ao conhecimento – valorizada e voltada à elite –; “cuidar”, por outro lado, era relacionado ao atendimento das demandas fisiológicas e à proteção física, fortemente vinculado à ação assistencial recebida pelas crianças pobres (Guimarães, 2011)

Outra marca do movimento higienista é que a família é entendida como espaço ideal para o cuidado infantil e, a mãe, como a pessoa ideal para cumprir essa tarefa. As mães que trabalham e não podem cuidar de seus filhos, portanto, são vistas como mães “em falta”, que privam seus filhos do cuidado familiar para deixá-los aos cuidados institucionais da creche. Isso seria diferente das mães de elite que procuram as pré-escolas, não por falta de opção, mas visando um maior conhecimento para os filhos um pouco mais velhos.

“Por conta da influência dos médicos higienistas no início do século XX, é parte integrante desse panorama a divulgação dos discursos legitimados como científicos, advindos da medicina e da puericultura, que prescrevem as formas tidas como adequadas para cuidar das crianças. À medida que na relação com o bebê compreende-se o papel exclusivo da mãe, as ações institucionais são consideradas como substitutas, um “mal necessário”, nas situações em que a mãe precisa trabalhar.”

(Guimarães, 2011, pág. 39 e 40)

Em 1990, o ECA estabelece o direito à educação para as crianças de 0 a 06 anos, conforme artigo 54. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, institui que todo atendimento às crianças menores de 06 anos, para além do caráter assistencialista existente até então, passa a ser

vinculado à secretaria de educação. A creche⁹, agora compreendida como o atendimento de crianças de 0 a 03 anos e 11 meses, é uma “instituição educativa sem caráter escolar, onde a complementaridade entre educar e cuidar caracteriza o atendimento” (Guimarães, 2011, pág. 42).

Apesar dessa tentativa de sobreposição, “cuidar” e “educar” continuam a ser conceitos diferentes e de reconhecimentos sociais diferentes. O cuidado na creche é associado ao cuidado maternal, feminino, doméstico, pouco profissional e pouco valorizado. As educadoras/cuidadoras também se identificam nessa posição de “substitutas da mãe” em seu trabalho, o que suscitou alguns estudos para entender os benefícios e as dificuldades dessa posição. Ongari e Molina (2003), por exemplo, “consideram que a dimensão afetiva e relacional da profissão de educadora é o seu aspecto central” (apud Guimarães, 2011, pág. 52), mas discutem o apego específico das educadoras a algumas crianças em contraponto ao contexto coletivo próprio das creches, contexto este que deve ser assegurado. Também é possível sinalizar uma possível competição com a família da criança.

“Muitas vezes, as profissionais responsáveis pelo atendimento às crianças na creche reconhecem a importância do seu trabalho quando o identificam com a função materna. Chamam a si mesmas de mães das crianças e afirmam que protegem e cuidam dos bebês reconhecidos por elas como “carentes” como se fossem as mães (ou melhor do que as mães, pois estas trabalham o dia inteiro e não se dedicam às crianças).”

(Guimarães, 2011, pág. 41)

“Cuidar” e “educar” são vistos aqui como ações diferentes e entra em jogo uma polarização e um juízo de valores. Essa visão dualista não se articula em nada com a concepção de cuidado sustentada pela psicanálise. Apesar de ser possível fazer algumas aproximações entre “cuidar” e os processos de alienação, por um lado, e “educar” e processos de separação, por outro, essa aproximação se mostra incompleta e infundada, principalmente por conta da diferença de relação existente: inter-relação complementar, no caso dos dois processos do

⁹ A nova nomenclatura de creche, em São Paulo, a partir de sua filiação à Secretaria da Educação, é *Centro de Educação Infantil* (CEI).

cuidado segundo a psicanálise, e oposição moralizante, entre os dois conceitos apresentados por Guimarães (2011).

Essa tentativa de comparação se embasaria na percepção de que “cuidar”, na descrição histórica da autora, se caracteriza principalmente pelos cuidados do corpo e da sobrevivência, associando-se com alguns aspectos do cuidado “materno”. Já “educar”, ela descreve, se caracteriza pela inserção na cultura através dos conhecimentos e normas já existentes, ou seja, imposição de limites e separações, ou cuidado “paterno”. Os processos de alienação e de separação, entretanto, não se limitam a essas características, e algumas funções essenciais – como interpelar e reclamar – são deixadas de fora porque a dualidade “cuidar ou educar” não as engloba.

Essa aproximação da concepção de cuidado segundo a psicanálise com os conceitos de “cuidar” e “educar” da perspectiva histórica, apesar das divergências existentes, é importante de ser feita na medida que retoma a complementaridade necessária entre os processos de alienação e separação, que não é contemplada nos conceitos de “cuidar” e “educar”. A esse respeito, Guimarães (2011) retoma a tentativa das creches de sobrepor cuidar e educar, como descrito anteriormente, e diz que a sobreposição apenas evidencia a dicotomia presente entre os conceitos.

Para Tiriba (2005), apesar da compreensão atual do processo único que envolve educar e cuidar, a justaposição das duas expressões reforça a ideia de dicotomia e divisão desses atos, o que alimenta práticas em nossa realidade sociocultural. Por exemplo, nas creches, as auxiliares cuidam (do corpo) e as professoras educam (realizam o que se denomina de atividades pedagógicas, geralmente de cunho intelectual). A autora esclarece que a visão dicotômica de educar e cuidar relaciona-se com o divórcio entre corpo e mente ou entre emoção e razão, no fundo, expressões da cisão entre natureza e cultura (...). Educar passa a ser entendido como disciplinar a razão, preparar ou modelar a performance racional da criança no mundo, e cuidar é entendido como preservar o corpo. Hoje, compreendemos que, na relação com a criança pequena, expõe-se a indissociabilidade entre corpo-mente, emoção-razão, educar-cuidar. (Guimarães, 2011, pág. 49)

Buscando propor um novo olhar para essa creche que, historicamente, ocupa o lugar desvalorizado do cuidado “maternal” e da tentativa frustrada de substituição da mãe ausente, Guimarães (2011) se baseia em uma nova

concepção de cuidado para além da dicotomia “cuidar” e “educar”. Essa concepção, apesar de não ser o cuidado como descrito pela psicanálise na sua dupla dimensão inter-relacionada de alienação e separação, também busca um entendimento integrado e pode contribuir para uma análise das práticas dos(as) cuidadores(as)/educadores(as) das instituições de acolhimento.

A autora valoriza os aspectos do cuidar para o ensino infantil que identifica, de acordo com Kulhmann (1999), como: atenção e escuta da criança; entendimento da criança como potência ao invés de como falta; e tomada da criança como ponto de partida, ou seja, partir das questões apresentadas por elas e de suas demandas atuais para estruturar o projeto pedagógico, ao invés de pensar somente na preparação para o ensino fundamental que ainda está por vir. Guimarães (2011) retoma o sentido do verbo cuidar através do *dicionário Houaiss* (2001), pelo qual afirma que é possível entender cuidado como algo meditado e, ao mesmo tempo, uma ação de prestar atenção – englobando aqui ambos aspectos da dicotomia mente-corpo. Também reflete sobre a origem de cuidado do latim *cogitare* que, entre outras traduções, significa atender, considerar, “estar atento a”.

Essa retomada ajuda a repensar o conceito também de educação, uma vez que o significado original desta, de “conduzir para fora” e acompanhar as conquistas e descobertas do outro sobre o mundo, é substituído na atualidade cada vez mais pela idéia de dirigir o outro e escolher por ele. A esse respeito, propõe uma integração entre esse acompanhar da educação e o cuidado que marca as relações dos homens entre si. “De fato, seria possível acompanhar o outro sem considerá-lo e estar atento a ele?” (Guimarães, 2011, pág. 48).

A pesquisa de Guimarães (2011) se embasa no pensamento do filósofo Michel Foucault. É dele o termo “cuidado de si”, que a autora aponta como essencial para o cuidado para com os outros e para com o conhecimento – e, portanto, para com a educação –, em consonância com as definições trazidas até agora do cuidado como integração pensar-agir. Sobre Foucault, Guimarães (2011) diz que:

Seu ensinamento era que cada um deveria cuidar-se, no sentido de inquietar-se consigo mesmo. Pode-se perceber na literatura e na cultura grega, helenística, romana e cristã, que o “cuidado de si” é o solo a partir do qual se fundamenta o “conhece-te a ti”.

(Guimarães, 2011, pág. 61)

Esse entendimento do cuidado enquanto inquietação consigo mesmo e busca de conhecimento próprio, entretanto, se desvalorizaria com o tempo. Guimarães (2011) afirma que, para Foucault, a moralização cristã distorce a ideia de cuidado de si como sendo individualismo, e a teologia do cristianismo separa a ação do sujeito de um conhecimento “pré-concebido”. A sugestão do filósofo é de voltar ao conceito de cuidado de si como originalmente concebido: um modo de se relacionar com os outros, no sentido de cuidar de si para ter acesso ao conhecimento – através de transformações no próprio ser – e, então, poder cuidar dos outros. O cuidado de si remete também ao prazer e à liberdade do sujeito, na medida em que cuidar está mais associado à generosidade do que à obrigação sendo, portanto, uma expressão da liberdade individual (Montenegro, 2005, apud Guimarães, 2011, pág. 46).

O estudo de Guimarães (2011) sobre a definição de cuidado e a articulação deste com o cuidado de si é de grande valia para este trabalho ao propor uma nova maneira de integração dos conceitos “cuidador(a)” e “educador(a)”, assim como presentes na nomeação dos profissionais das instituições de acolhimento. Segundo sua concepção, a ocupação de ser cuidador(a) implica necessariamente em também ser cuidador(a) de si mesmo. Dessa maneira, a concepção de cuidado passa a abranger simultaneamente aspectos relacionados à educação, à manutenção da sobrevivência, à consideração da alteridade do sujeito e de suas potências. A denominação de “cuidador(a)”, portanto, se mostra bastante pertinente para o presente trabalho na medida que traduz, a partir da concepção trazida por Guimarães (2011), a noção indivisível do cuidado.

Discutir sobre a concepção de cuidado que sustenta o trabalho dos cuidadores(as) na instituição de acolhimento é fundamental na medida que essa concepção está diretamente implicada na prática. Afirmar que, para cuidar dos outros, é necessário um cuidado de si e também uma reflexão pessoal constante,

por exemplo, pode modificar completamente a qualidade do entendimento sobre o serviço prestado. Nesse sentido, Mariotto (2009), aponta para o mal-estar que “resta” após todo encontro com o outro – como no encontro entre cuidador e acolhido, mas não somente – e afirma que este resto precisa ser trabalhado e simbolizado para poder ser suportado pelo sujeito; ou seja, o sujeito precisa também ser cuidado por si e/ou por outros.

Parte-se da premissa do mal-estar da necessidade – assim como a possibilidade – de escutar e de ajudar o sujeito em seu ofício a suportar o desamparo que todo encontro discursivo deixa como resto.

(Mariotto, 2009, pág. 135)

O termo cuidado de si, além de valioso para a compreensão da atuação profissional do adulto, também o é para pensarmos sobre o aprendizado das crianças e adolescentes, que também precisam crescer e aprender a serem cuidadores de si e dos outros – de acordo com a idéia de Figueiredo (2009), um bom cuidador “produz” sujeitos autônomos e cuidadores de si e dos outros. Esse desenvolvimento de autonomia e de cuidado de si tem forte relação com o ambiente no qual ocorre e com as pessoas envolvidas. Nesse sentido, um adulto que cuide de si pode abrir espaço para que a criança/adolescente também se cuide e aprenda a cuidar dos outros. Em relação a isso, Guimarães (2011) diz que “não dirigir as crianças, mas incentivá-las a se dirigirem, desenvolvendo autonomia, escolha e iniciativa é uma forma de cuidarem do cuidado da criança sobre si, desenvolver uma atenção da criança sobre si” (Guimarães, 2011, pág. 67).

Essas considerações, trazidas por Guimarães (2011) e baseadas em M. Foucault, se assemelham bastante às idéias apresentadas no item 4.1: *A dupla dimensão do cuidado: alienação e separação*, como, por exemplo, a discussão sobre a necessidade de um espaço do cuidado que permita ao outro “ser” para que ele possa cuidar de si e dos outros. Essa discussão engloba ainda a necessidade das mães se cuidarem e se deixarem ser cuidadas para além da atenção somente ao filho, o espaço potencial de Winnicott, entre outros aspectos

levantados no item anterior deste capítulo – ou seja, articulando sempre a relação necessária entre os processos de alienação e de separação.

Podemos perceber aqui, portanto, que existem várias definições sobre cuidado e existem diversos pontos em comum entre elas possibilitando uma leitura articulada. Sem ignorar o estudo já levantado sobre as duas linhas de cuidado – processos de alienação e de separação –, podemos tomar também o conceito de “cuidado de si” como um aspecto importante a ser levado em consideração no presente trabalho.

4. DISCUSSÃO METODOLÓGICA E MÉTODO

Essa pesquisa se caracteriza como uma pesquisa qualitativa documental, ou seja, se propõe a analisar e discutir documentos – no caso, os seguintes documentos da legislação brasileira da área da infância e juventude: *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990); *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* (2006); *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças* (2007); e *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (2008).

Essa pesquisa também se caracteriza por ser uma pesquisa “com” a psicanálise, de acordo com Mijolla-Mellor (2004) apud Aguiar (2006). Aguiar (2006) define, além dessa, outros dois tipos de pesquisas psicanalíticas: as pesquisas “em” psicanálise, que seriam metapsicológicas e/ou clínicas; e as pesquisas “sobre” psicanálise, que seriam histórico-epistemológicas. O novo conceito de pesquisas “com” psicanálise se define por interações da psicanálise com outras áreas, conhecimentos e disciplinas. No caso dessa pesquisa específica, é a interação do saber psicanalítico com o saber encontrado na legislação brasileira sobre o conceito de “cuidado” com crianças e adolescentes.

Retomando a história da pesquisa psicanalítica, é importante lembrar que a própria psicanálise se construiu na articulação da teoria e da clínica, sendo investigação e prática partes indissociáveis de um mesmo processo. Essa investigação, entretanto, não se limita ao contexto somente da clínica, como podemos observar pelos próprios estudos de Freud acerca de peças, livros e mitos, entre outros fenômenos humanos. É o caso, por exemplo, da peça “Édipo Rei”, na qual embasou seu estudo sobre o complexo de Édipo e do livro “Memórias de um doente de nervos”, no qual embasou sua teoria sobre a psicose.

Sendo o objeto de estudo da psicanálise o inconsciente, é possível entender que, “Como diz Birman, uma vez que traz a marca do inconsciente, tudo o que é humano, em última instância, é da alçada da Psicanálise.” (Violante, 2000,

pág. 110). Todos os fenômenos humanos, portanto, podem ser estudados a partir da psicanálise, do seu método e ética.

“Afora o processo analítico estrito senso, de acordo com Birman, o espaço analítico como o lócus para a pesquisa psicanalítica pode ser transposto para outras áreas próximas de investigação, desde que se respeite o critério teórico-metodológico da Psicanálise, o que a difere de outros métodos e técnicas da Psicologia e ciências afins.”

(Violante, 2000, págs. 114 e 115)

O método psicanalítico, originalmente, consiste na associação livre feita na clínica para, a partir das associações do analisando e pela atenção flutuante do analista, poder acessar o objeto de interesse: os conteúdos inconscientes. Para os contextos não-clínicos – a chamada psicanálise aplicada –, é importante observar que, apesar da associação livre não ser utilizada, os referenciais ético-metodológicos continuam os mesmos; isso significa, nas palavras de Lino da Silva (1993), que é preciso preservar “a possibilidade de emergência do significado submerso”.

Essa autora aponta algumas características essenciais para a pesquisa psicanalítica dentro e fora da clínica, que seriam: a abertura ao novo, a renúncia ao conhecimento prévio como fonte de certeza de resultados e a articulação posterior com o campo teórico existente da psicanálise – de maneira a equilibrar a quantidade de novidade e de instituído da pesquisa, ambas necessárias para, respectivamente, justificar a pesquisa e garantir sua estabilidade. Aguiar (2006) traz ainda outros referenciais psicanalíticos, tais como a pretensão de intervir e não de somente descrever, a colocação do próprio investigador e de seu desejo como objeto de pesquisa e a neutralidade do analista. Nas palavras de Laplanche (1969): “(...) percorrer a obra em todos os sentidos, sem nada omitir e sem nada privilegiar a priori, talvez seja para nós o equivalente da regra fundamental do tratamento.” (Laplanche, 1969, apud: Renato Mezan, 1993, p.55).

Tendo em vista que é possível que uma pesquisa documental esteja em consonância com o objeto e método da psicanálise, é importante discutir sobre a possível problemática da pesquisa “com” a psicanálise, ou seja, a dificuldade de interação entre áreas diferentes. Nesse sentido, Fernando Aguiar (2006) traz a

idéia de que Freud já considerava a teoria do inconsciente imprescindível para outras ciências e instituições humanas, como a filosofia, a arte e a religião, e discute que essa crença de Freud não se tratava de arrogância; ao contrário, apontava para o interesse que ele próprio tinha de se articular com esses outros campos de saberes. A pesquisa “com” a psicanálise, portanto, não possui a pretensão de se sobrepor às outras áreas para responder o que elas não responderam e também não se trata de uma tentativa de apagamento das diferenças entre os conhecimentos. Como diz Aguiar (2006, pág. 124), “(...) tenta-se tomar como objeto uma superfície que possa atravessar várias disciplinas”.

“Eis então uma das razões pela quais Mijolla-Mellor propõe o termo ‘interações da psicanálise’, diferente de ‘aplicações’ da psicanálise. O termo ‘interação’ sublinha que, antes de interessar os outros campos do saber ou da cultura, a própria psicanálise está interessada nesses campos, na medida em que eles são parte constitutiva dela própria. Tomada assim, a aplicação da psicanálise fora do campo do tratamento não é uma ocupação estéril ou um exercício arriscado e perigoso no qual não se encontraria nada além do já posto desde o início”.

(...) Por ‘interações’ da psicanálise, a autora entende a confrontação dos discursos mantidos por diversas disciplinas sobre um mesmo objeto, de tal forma a permitir destacar as especificidades de cada uma. Não se trata de buscar uma unidade dialógica, a seu ver ilusória, mas ao contrário permitir a cada disciplina desalojar reais especificidades, às vezes mesmo oposições, por trás de aparentes similitudes nocionais.”

(Aguiar, 2006, pág.126 e 127)

Tendo visto a validade e a riqueza da pesquisa “com” a psicanálise, resta discutir o porquê de sua utilização no presente trabalho, ou seja, para o estudo do fenômeno do “cuidado” prescrito às instituições de acolhimento no Brasil. Primeiramente, é importante destacar que o inconsciente estudado pela psicanálise não é visto como completamente autônomo e individual, sendo instaurado a partir da relação com o outro e com o Outro e em torno do complexo de Édipo, afirmando sua “dependência simbólica do desejo do Outro” (Rosa, 2004, pág. 340). A maneira pela qual um sujeito vai se constituir não depende apenas de si mesmo, está em certa medida relacionado com a organização da sociedade em que ele vive. Ao mesmo tempo, esta sociedade expressa e se organiza de acordo com as singularidades nela presentes. Esse entendimento justifica a importância

de se estudar fenômenos sociais, tendo em vista que esses fenômenos ao mesmo tempo expressam e consolidam certos imaginários sociais. Podemos igualmente tomar o singular para discutir o universal e tomar o universal para discutir suas possíveis implicações singulares, de acordo com a afirmação de que “o ‘caso’ singular é ao mesmo tempo o acesso ao universal e seu ‘avalista’ (garant)” (Assoun, 1997, apud Aguiar, 2006, pág. 111).

Também os discursos produzidos sobre esses fenômenos são bons objetos de estudo para a psicanálise, na medida que oferecem uma via de acesso ao sentido que lhe é atribuído. Aguiar (2006) se baseia em Laplanche para afirmar que o discurso sobre um determinado objeto/fenômeno é válido de ser estudado, na medida que as articulações inconscientes concernentes àquele objeto/fenômeno são refletidas e refratadas no discurso. É nesse sentido que a legislação brasileira é vista, pelo presente trabalho, como um intermediário válido para o estudo da noção de “cuidado” em relação às crianças e adolescentes acolhidos. Importante também destacar que, apesar desses documentos legislativos serem analisados neste trabalho a partir do imaginário social que carregam, também possuem outras determinações políticas, econômicas e sociais. Esse viés político e jurídico dos documentos, embora tenha uma grande relevância para a análise de seu conteúdo, não será discutido neste trabalho.

“Um dispositivo útil para a análise da articulação da construção da subjetividade aos laços sociais possíveis em dados grupos sociais é destacar o que os enunciados e a enunciação presentes na cena social sobre referentes fundamentais da organização social e psíquica elucidam sobre o imaginário dos grupos sociais, que atribuem lugares específicos ao sujeito. O imaginário social é, segundo Castorialis (1988), o conjunto de significações, normas e lógicas (dinheiro, sexo, homem, mulher, criança, etc) que determinam o lugar concreto que os indivíduos ocupam na sociedade.”

(Rosa, M. D., 2004, pág. 339)

Conforme nos diz Rosa (2004), o imaginário social não só reflete o que está acontecendo na cena social, mas também determina como as pessoas se posicionam nela. Nesse sentido, o estudo sobre esse imaginário a partir dos documentos pode levar a transformações concretas na sociedade, o que caracteriza o aspecto de intervenção próprio das pesquisas psicanalíticas.

Conforme pôde ser observado, a utilização da pesquisa “com” a psicanálise se mostra muito adequada ao objetivo deste trabalho. Para fazer essa interação entre psicanálise e documentos legislativos, a proposta é ler integralmente os documentos que concernem à prática e teoria do “cuidado” nas instituições de acolhimento de acordo com o método psicanalítico, expor as discussões da psicanálise acerca do conceito de “cuidado” e, por fim, fazer uma articulação com os sentidos que foram surgindo no decorrer da pesquisa.

5. ANÁLISE

De acordo com o conteúdo dos capítulos 02 e 03, muitas relações podem ser estabelecidas entre a legislação em vigor atualmente – ECA – juntamente com os outros documentos e orientações derivados dela e os conceitos psicanalíticos relativos aos cuidados necessários na subjetivação de crianças e adolescentes. Nessa análise, utilizarei principalmente os conteúdos do documento *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, pois, ao mesmo tempo em que os princípios do ECA estão em seus fundamentos e seus conteúdos, este documento é mais prescritivo e focado nos serviços de acolhimentos.

O *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária* também é útil, uma vez que explicita as bases conceituais nas quais os demais documentos estão baseados. A família, por exemplo, é considerada por este Plano em seus diversos arranjos complexos, inclusive os que extrapolam os laços somente consangüíneos (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, pág. 69). Nesse sentido, lembramos que o alcance da função materna e paterna também vai além das figuras biológicas “mãe” e “pai”, como abordado no capítulo sobre cuidado e psicanálise. Isso situa uma nova modalidade de entendimento para a afirmação que a família é o lugar ideal para o cuidado e para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, uma vez que suas funções podem ser estruturadas fora da organização familiar “típica” – mãe, pai, filhos – sem sofrer prejuízos dos processos de ligação/alienação e separação e, portanto, do desenvolvimento da criança/adolescente.

Esse entendimento nos remete a uma dúvida: podem essas funções ser exercidas por uma instituição social? Conforme o entendimento do sujeito castrado de Lacan como aquele marcado por uma falta e, portanto, como sendo “não-todo”, é possível considerar a instituição, ao ser tomada no lugar de representante da cultura, como um possível elemento da castração, situando o sujeito em relação a algo que lhe escapa e independe. Nesse sentido, uma instituição pode exercer um papel

fundamental na implementação da interdição e da Lei; dizendo de outra maneira, pode fazer o papel da função paterna e dos processos de separação.

Segundo essa concepção, é plausível imaginar uma situação na qual, para uma criança, a família represente os cuidados “maternos” – processos de ligação/alienação – enquanto a escola, por exemplo, os processos de separação, conforme descrito por Guimarães (2011), no item 4.2, *Educar e Cuidar x Cuidado de si*. Importante ressaltar que a família constitui uma instituição, com seu aspecto social e processos de separação que são inseparáveis e constituintes do processo de alienação. Ao ser colocado em comparação com a escola, porém, que adquire um aspecto mais coletivo e castrador, a família pode ser aqui considerada como representante de uma função majoritariamente alienante; o “familiar”, portanto, na sua definição do que é conhecido, e, assim, seguro/protetor.

Mesmo quando ocorre uma tentativa de representar a escola por seus aspectos alienantes, esta é considerada falha. Para ilustrar essa situação, Guimarães (2011) faz uma diferenciação entre a escola/pré-escola e a creche a partir de uma leitura histórica do surgimento da última como tentativa de substituir os cuidados maternos “insuficientes” das mães trabalhadoras – atuaria, portanto, como uma função materna de “segunda categoria”. Mariotto (2009), por outro lado, utiliza a palavra creche como equivalente à pré-escola no sentido de servir como separação entre uma criança e sua família considerada “suficiente”. Essa distinção entre as terminologias utilizadas é importante para melhor compreensão das idéias de Mariotto (2009), que reforça o lugar da instituição social – no caso, a creche – como local dos processos de separação em comparação à família.

“Se a creche aparece como partícipe dos tempos precoces de subjetivação, entendemos seu lugar tal como Lebrun (2004) define aquele que cabe ao pai, a saber, como o ‘primeiro *estranho*, que é e sempre será o estranho mais familiar’ (p.27).

Parece ser este o estatuto mais pertinente a ser dado à creche e àqueles que a representam junto ao bebê, cuja função é promover o afastamento da relação primordial entre a mãe e sua cria, introduzindo o registro assimétrico do terceiro.”

(Mariotto, 2009, pág. 119)

Paralelamente às teorias da instituição como função de separação, também é possível pensar nos processos de ligação pertinentes à mesma. Conforme já observado por Guimarães (2011), quando a creche tenta se colocar no lugar da mãe, ela é desvalorizada e vista como um “mal necessário” (Guimarães, 2011, pág. 40) que só atua na ausência dos “verdadeiros” cuidados maternos; a instituição social, nesse caso, não seria uma boa referência para os processos de ligação/alienação. Podemos retomar aqui também o conceito de identificação simbólica que, conforme abordado no capítulo 03, pode ser exercida por instituições sociais no decorrer da vida para nos assegurar de quem somos – processos de ligação/alienação. Entretanto, a primeira instância/instituição a nos marcar com a identificação costuma ser a família, ou outro grupo social na esfera privada que acolha o bebê. A instituição social enquanto esfera pública e representante da cultura, portanto, em comparação ao acolhimento privado, não é uma referência para os processos de alienação estruturantes, ao menos no que diz respeito à primeira infância.

É preciso cuidado aqui para não generalizar que nenhuma instituição pode ser capaz de exercer a identificação simbólica na primeira infância. É preciso pensar mais profundamente sobre os casos de bebês acolhidos por instituições de acolhimento logo nos primeiros dias de vida: nesse caso, a instituição de acolhimento não estaria colocada como instância social coletiva oposta ao familiar/privado, mas, sim, como ambiente privado de recepção daquele bebê em particular. É interessante pesquisar sobre como essa recepção ocorre, pesquisar como a instituição de acolhimento, enquanto coletiva, consegue acolher no individual: ao longo desse capítulo, várias considerações são feitas a respeito dessa temática. Por outro lado, é importante não misturar a identificação simbólica com a filiação e a linhagem familiar que, conforme afirma Mariotto (2009), se relacionam exclusivamente com os pais – ou, melhor dizendo, com o desejo parental, cuja especificidade mereceria um estudo mais detalhado para uma melhor compreensão dos agentes capazes de encarná-lo. Essa questão não será abordada ao longo deste trabalho. Por ora, é importante identificar que a esfera pública está ocupando, na atualidade, um papel mais reconhecido como análogo aos processos de separação.

Nesse tipo de comparação – quais funções a instituição social poderia exercer – é fundamental lembrar que o fato de algo estar identificado *predominantemente* com uma função não significa que não exerça a complementar. Afinal, os processos de ligação/alienação saudáveis deixam espaço para a separação, e os processos de separação só podem ser efetuados com base em alguma ligação. Os dois cuidados são, afinal, complementares. Nesse sentido, a instituição, embora em alguns casos possa ter um papel bastante relevante para os processos de separação, não deixa de exercer cuidados relacionados também aos processos de ligação, embora de maneira talvez menos significativa.

Mas como seria a situação quando a instituição é a principal responsável pelo fornecimento dos dois cuidados? Na condição de privação total ou parcial da família, como nos casos das crianças abrigadas, pode a instituição sozinha fornecer boas possibilidades para os processos de ligação/alienação e de separação, de maneira significativa? Pode a instituição do abrigo, como instância coletiva, se permitir agir e sentir pela criança, definindo o lugar desta através de seu investimento libidinal e seu discurso e, a partir disso, estabelecer limites e filiações simbólicas? Mais do que isso, “a instituição deve se colocar como substituta total da família, fazendo-se de pai e mãe?” (Marin, 2010, pág. 40).

Para que essa questão seja analisada, o primeiro passo é reconhecer que a instituição abrigo não é, afinal de contas, igual à família. Com isso quero dizer que os objetivos do acolhimento institucional são diferentes dos objetivos do acolhimento familiar, conforme podemos observar pelo artigo 19 do *Estatuto da Criança e do Adolescente* que legisla que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (...)” e também pelo artigo 101 do mesmo documento que afirma que “o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como transição para a colocação em família substituta (...)”. O acolhimento do/no abrigo é marcado por essa transitoriedade e pela onipresente alusão à família – a de origem e mesmo a possível futura substituta. Isso poderia ser caracterizado dentre os processos de separação, com alusão a terceiros e limites/demarkações temporais.

A mesma reflexão pode ser feita em relação aos cuidadores(as)¹⁰ do abrigo: eles não são o pai e a mãe – ou “pais” e “mães”, no plural – das crianças e adolescentes acolhidos. As *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* afirmam que “o serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família de origem” (*Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, 2008, pág. 13). Sobre isso, podemos nos perguntar acerca do tipo de investimento e desejo que um(a) cuidador(a) possui para com os acolhidos, já que não é o mesmo investimento libidinal de um pai e uma mãe. O cuidador de uma instituição de acolhimento é mobilizado pela necessidade de seu trabalho, como aponta Mariotto (2009), ou por outras motivações, e não por uma identificação de continuidade da sua geração e projetos – como no caso dos pais.

“A especificidade do laço pais-bebês se localiza principalmente a partir da questão do desejo e da cultura. Ou seja, um filho ocupa uma posição específica no desejo parental, lugar este inscrito numa linhagem familiar. Sendo assim, somente os pais são responsáveis pela transmissão de marcas que permitem um sujeito inscrever-se numa filiação, numa linhagem.

Assim, mesmo que entre o educador e o bebê se estabeleça um laço consistente, não há uma equivalência entre eles. Ao acolher uma criança, o educador exerce essa função atravessado pelo seu desejo em relação ao trabalho que escolheu. Mesmo que as gratificações afetivas imaginárias estejam presentes no desempenho de ofício, o caráter profissional enquanto meio de subsistência se destaca.”

(Mariotto, 2009, pág. 136)

O fato dos(as) cuidadores(as) das instituições de acolhimento estarem balizados pelo trabalho indica um fato importante: eles se colocam, teoricamente, como castrados – referência a um terceiro – no contato com os acolhidos. A castração do cuidador central é algo de muita importância para a subjetivação de um bebê, mas também é necessário um momento de simbiose imaginária – processo de ligação/alienação – no qual este(a) cuidador(a) vai investir o bebê com seu desejo. Conforme diz Mariotto, também é necessária a inscrição familiar que não pode ser fornecida pela instituição; essa questão será retomada adiante.

¹⁰ O termo “cuidador(a)” é aqui utilizado conforme a concepção de Guimarães (2011) descrita no item 4.2 *Educar e Cuidar X Cuidar de si*.

Importante destacar que a diferença entre o desejo envolvido para um(a) cuidador(a) e para um pai ou mãe não impede que ambos efetuem processos de ligação e de separação. Já tendo sido explorada a possibilidade da instituição atuar como separação, resta explorar sua possibilidade de atuar como ligação, e refletir sobre as diferenças entre a creche, como descrita por Mariotto – instituição social que atua junto à família no cuidado da criança –, e o abrigo – lugar de referência/moradia da criança. Por fim, vale dizer que o investimento caracterizado aqui como o dos cuidadores(as) não aponta para uma desvantagem em relação ao investimento da família; marca somente uma diferença, cujos desdobramentos podem ser estudados com mais profundidade em outros trabalhos.

É necessária, portanto, uma análise dos cuidados fornecidos especificamente pela instituição de acolhimento, para se pensar sobre a presença – ou não – de ambos os processos de ligação/alienação e de separação. Pelas *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* é possível destacar os seguintes princípios a serem respeitados pela instituição de acolhimento em nome de um bom desenvolvimento das crianças e adolescentes: provisoriedade do afastamento do convívio familiar – porque a família (aparentemente) é a opção “ideal” para o sujeito em questão; preservação e fortalecimento dos vínculos familiares – independentemente do retorno à família de origem ou não; garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação – como todos os cidadãos brasileiros; garantia de liberdade de crença e religião – também como todos os cidadãos brasileiros; oferta de atendimento personalizado e individualizado; e, por fim, respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem. Como esses princípios podem ser entendidos à luz da teoria psicanalítica do cuidado?

Apesar de ter sido destacado acima que o respeito à diversidade e não-discriminação, assim como a garantia de liberdade de crença e religião, é um direito de todos os cidadãos brasileiros, não é menos importante destacar que é *também* um direito aplicável aos acolhidos. Ou seja, uma criança não é obrigada, por exemplo, a abandonar seus valores religiosos e tomar para si os da instituição que a acolheu – como visto no capítulo 02, a maioria das instituições está associada a alguma religião – e não deve ser discriminada pelo fato de estar abrigada. Quanto à estigmatização das

crianças e adolescentes acolhidos, as *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* propõe diversas medidas para evitá-la, como a não utilização de uniformes e a proibição de placas indicativas da natureza da instituição de acolhimento no endereço de localização. Porém, a identidade e a identificação das crianças/adolescentes não se restringem ao fato de terem sido abrigadas/os, devendo, não negar este fato, mas considerar também as histórias individuais e particulares que o extrapolam. Desse modo, é interessante investigar mais profundamente sobre a estigmatização e os modos de evitá-la, considerando a relação que pode existir entre proteção e negação de uma realidade.

Quanto à oferta de atendimento personalizado e individualizado, como isso ocorre em uma instituição coletiva? Afinal, um atendimento individualizado precisa ser particular o tempo todo? Mesmo em ambientes familiares, seria possível um contato particular o tempo todo? Aqui seria possível associar a individualização excessiva com um processo de alienação excessivo, no qual o cuidador em questão não deixa espaço para se cuidar, ser cuidado e para que a criança também possa criar e buscar suas próprias demandas. Para entender uma possibilidade da atenção particular ocorrer em um ambiente coletivo, é bastante útil a citação de Montagna (2011).

“É verdade que em um espaço coletivo nem sempre os educadores poderão oferecer o colo para o bebê, mas encontrarão outras formas de atender a essa demanda. (...) é importante que a necessidade seja reconhecida, nomeada e atendida, sempre que possível. Isso exige que o educador encontre em sua rotina saídas criativas para conseguir atender à solicitação de um número grande de crianças ao mesmo tempo. Para tanto, o educador precisa ser sensível ao que cada criança gosta e como se sente melhor, como por exemplo, cantar uma música pela qual o bebê se interessa, contar-lhe uma história, oferecer objetos adequados à faixa etária. Dessa forma, o bebê pode se aconchegar de outras maneiras, além do colo, e o educador consegue atender às demandas do cotidiano da instituição. Ao mesmo tempo, tanto para o bebê que é cuidado no âmbito familiar como para o que é acolhido em instituições, nem sempre haverá um adulto disponível para oferecer-lhe o colo, e isso é bom. (...) por meio do brincar, o adulto cuidador oferece objetos e situações nas quais o bebê poderá se engajar para além do corpo do adulto, colocando em jogo a alternância entre presença e ausência e a descontinuidade entre seu corpo e o do adulto cuidador.”

(Montagna, 2011, pág. 95)

Montagna (2011) destaca o fato que não é somente a quantidade de crianças que impede o educador – ou cuidador(a) – de fornecer “colo” para todas elas, mas também a

própria necessidade desse educador se separar da criança, em alguns momentos, para atender a outras demandas. Isso exemplifica um adulto que se vincula à criança – processos de ligação/alienação –, mas também permite uma abertura para si e para ela – processos de separação. Um adulto pode cuidar de mais de uma criança ao mesmo tempo, mas precisa ter disponibilidade para olhar individualmente para cada uma delas de modo a perceber suas particularidades – como um brinquedo preferido e uma música que relaxe – e mesmo para dar colo de vez em quando fornecendo, assim, um momento particular de acolhimento corporal, com uma criança de cada vez.

Para tentar garantir esse atendimento personalizado e individualizado, as *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* estabelecem uma quantidade mínima de: 02 cuidadores(as)/educadores(as) e 02 auxiliares para cada 20 crianças, além do(a) coordenador(a) e da equipe técnica de 01 psicólogo(a) e 01 assistente social. Podemos inclusive citar Nogueira (2011) que diz: “O fato de várias pessoas voltar seus olhares sobre uma mesma criança é uma grande vantagem do abrigo” (Nogueira, 2011, pág. 26). Isso permite a riqueza de um encontro entre vários entendimentos diferentes de várias pessoas diferentes, desde que essas diferenças possam ser conversadas e pensadas em reuniões freqüentes da equipe profissional e que possuam um eixo de trabalho comum.

Em relação ao princípio de preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, é bastante relevante antes citar as idéias de Marin (2010) sobre o risco da instituição de acolhimento funcionar como uma “grande mãe”, superprotetora. Essa teoria, elaborada a partir de sua vivência em abrigo da FEBEM SP¹¹, se baseia na idéia de que essas instituições teriam um excesso de processos de ligação, ao contrário da creche descrita por Mariotto que atuaria “somente” como separação, deixando o processo de acolhimento propriamente dito para a família. Marin (2010) faz uma defesa de ambas as funções – de ligação e de separação – no desenvolvimento das crianças e adolescentes e problematiza um determinado uso da teoria psicanalítica que tende a associar unicamente a função de ligação/alienação à figura da mãe e a de separação à figura do pai.

¹¹ O estudo de Isabel da Silva Kahn Marin (2010) refere-se ao período no qual a FEBEM SP era responsável por, além da medida socioeducativa, também pelo acolhimento de crianças e adolescentes.

“Portanto, o que se busca é tentar resgatar o que de realmente essencial é colocado pela psicanálise como estruturante de personalidade e verificar como isso está acontecendo na instituição.

Será que é um problema teórico ou do uso que se faz dessa teoria, quando, por exemplo, afirma-se que a mãe deve assumir sempre o papel de protetora absoluta, impedindo o contato com a frustração e com a diferença? A instituição, muitas vezes, vai se colocar nesse lugar como aquela que deveria suprir tudo, já que a criança, por não ter família, é carente, é coitada. O pai, que em nosso modelo representa o limite, sendo aquele que marca o que não é, e, portanto, o que não pode (e também o que pode), é excluído, pois ele representa o NÃO PODE, e o bom seria o PODE TUDO.”

(Marin, 2010, pág. 43)

Nessa perspectiva, os(as) cuidadores(as) – e a instituição de acolhimento como um todo – tentam “compensar” a falta dos pais biológicos ou da família de origem. Há, porém, uma frustração inerente ao processo, como descrito pela autora: “(...) as mulheres [da instituição] acabam se sentindo ‘mães’ frustradas, já que os filhos não são delas, eles vão embora e são muitos para serem atendidos” (Marin, 2010, pág. 42). Ainda segundo essa autora, esse fato pode ser explicado pela ideologia do modelo familiar disseminado por toda a sociedade, segundo a qual o único modelo bom para o desenvolvimento pleno de um indivíduo é o modelo “pai-mãe-filho”, sem o qual a criança é vista como “coitada” e deve ser compensada. A instituição de acolhimento então seria aquela que se coloca no lugar dessa falta, tamponando-a, funcionando como uma “grande mãe” – processos de alienação – sem permitir o contato com a falta, a frustração, o limite – processos de separação.

Para tentar entender esse fenômeno, é possível retomar a discussão de Marin (2011) de que um bebê abandonado nos remete à angústia primordial do abandono, no sentido de que significa a perda da continuidade do ser e da díade perfeita entre mãe-bebê. Isso torna difícil o contato e, portanto, o cuidado para com esse bebê, dado que o cuidador revive esse sentimento em si próprio. Qualquer bebê, ela destaca, traz a tona esse sentimento de desamparo e impotência; no caso de um abandono real, entretanto, este é intensificado. A defesa contra essa angústia seria uma intensificação excessiva dos processos de ligação/alienação, pela tentativa de preencher toda e qualquer falta das crianças e pela negação, tanto da violência na história de vida da criança, quanto da necessidade do processo de luto. A relutância em assumir compromissos fora do

ambiente “protegido” da instituição de acolhimento por medo de discriminação e de perguntas angustiantes como “cadê sua mãe?” também pode ser explicada através dessas idéias.

Em qualquer desenvolvimento saudável, no entanto, a angústia e a sensação de abandono não podem ser completamente evitadas, sendo parte essencial da subjetivação através dos jogos constituintes de continuidade/ descontinuidade, por exemplo, que envolvem tanto as operações de ligação quanto as de separação. Um bom exemplo de jogo constituinte é a clássica brincadeira do “cadê? achou!”. Tentar evitar o contato da criança com esse tipo de falta e de descontinuidade – “cadê?” – prejudica seu desenvolvimento. Aqui, é importante retomar o pensamento de Figueiredo (2009) ao afirmar que, quando os processos de ligação/alienação são excessivos e não incluem a separação, o resultado é um cuidado que “não dá sossego” e sufoca. As crianças precisam ter contato com os dois aspectos do cuidados – alienação e separação – para crescerem e virarem autônomas, ou, nas palavras desse autor, para virarem bons cuidadores.

Os limites da alteridade impostos pelos processos de separação são essenciais na medida em que fazem o contorno – e, dessa maneira, acolhimento, ligação – do espaço possível. Como na citação de Marin (2010), é em contraste com o “não pode” que as afirmações do “pode” se constroem. A falta também tem um papel essencial para o ser humano enquanto motor do desejo. No capítulo sobre cuidado e psicanálise, nos referimos a isso como os processos de separação que, no oferecimento de um espaço/uma abertura para a criança dentro dos processos de alienação – como o espaço potencial de Winnicott –, possibilita que ela crie demandas (desejos) por si mesma e possa estabelecer a diferença entre “eu” e o “outro”.

“É importante que esses bebês que foram separados de suas famílias se encontrem com adultos que sustentem no brincar a continuidade e a descontinuidade. Estes devem prever a descontinuidade como algo necessário e constituinte da subjetividade e não se deixar levar pela fantasia de que as experiências relativas à descontinuidade acarretam traumas para crianças que já viveram separações indesejáveis. Tal fantasia muitas vezes leva o adulto a ser tomado por um imperativo de oferecer-se como todo, tentando preencher totalmente a falta.”

(Alencar, 2011, pág. 47)

Além da falta constituinte do ser humano, o abandono concreto também não deve ser negado. Perguntas como “cadê sua mãe?” são importantes para que as crianças possam entender e elaborar suas vivências e, assim, se apropriarem de suas histórias rumo à “autonomia da criança, do adolescente e do jovem”, como proposto pelas *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Esse mesmo documento também orienta as instituições de acolhimento a utilizarem os espaços e serviços comunitários para estimular a formação de novos vínculos e o contato com os outros e com a diferença, espaços nos quais perguntas como essa podem ocorrer a qualquer instante.

A separação e o abandono por si mesmos não significam necessariamente um trauma; isso depende da ressignificação que a criança vai dar aos fatos – por isso a importância de falar a respeito, pensar sobre e não considerar de imediato toda experiência de abandono como irrecuperável. Mariotto (2009) retoma a idéia de Freud e Lacan sobre a significação *a posteriori* ou *après-coup* de que “(...) determinado acontecimento adquire valor psíquico somente a partir da rede posterior que estabelecer com outros eventos, em que produz-se um novo sentido a cada instante que os traços mnêmicos se rearranjam” (Mariotto, 2009, pág.132).

“A perda, a falta e a separação *não são em si* o problema para a formação de identidade; aliás, como vimos, podem até ser os determinantes, porém o que importa é a possibilidade de sua significação e a condição para a simbolização. Quiçá, encontra-se aí o problema da instituição. Esta, enquanto tenta se colocar como substituta total da família, fazendo-se de mãe e pai, ou melhor, da mãe com pai ausente, procurando negar a falta vivida pela criança, estará justamente impedindo a vivência da demanda. Se acreditamos que é a partir da falta de ser que o sujeito pode manifestar seu apelo, viver seu desejo, orientar-se e fazer sua própria história é preciso deixar surgir esse espaço de falta. Não se deve apenas preencher totalmente a criança, mas também permitir que ela questione sua origem, fale de seu abandono, entenda quem, no momento, está ocupando os lugares de proteção e apoio e, ao mesmo tempo, de limite e ordem e para onde deve seguir seu destino (qual o futuro possível colocado para ela), Estas são as possibilidades de lhe dar condições para ser um sujeito autônomo.”

(Marin, 2010, pág. 61 e 62)

Essa visão se relaciona com o princípio de preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, uma vez que a família, ainda que distante ou desconhecida, é parte de sua história. É ela que, mesmo ausente fisicamente, está presente no cotidiano da

instituição como menção real e/ou imaginária e que pode, dessa maneira, inscrever a criança/adolescente na sua filiação e linhagem familiar. Montagna (2011), a esse respeito, diz: “Quando não sabemos as causas do acolhimento, surgem hipóteses, fantasias, e cada ato do bebê dá margem para se imaginar o que poderia ter acontecido com ele” (Montagna, 2011, pág. 100). Surgem, então, relações imaginárias como, por exemplo, “essa criança gosta de comer pastel, deve ter pai feirante”, “ela é muito desconfiada, deve ter sido enganada várias vezes pela família”, entre outras tantas possíveis relações.

A filiação e a linhagem familiar, como dito por Mariotto (2009), só podem ser feitas pela família. É possível, entretanto, perceber que essa filiação e linhagem familiar não dependem da presença física da família, podendo ocorrer pelas referências feitas na própria instituição de acolhimento. Isso situaria a própria instituição como castrada e “não-toda”, que se refere a algo exterior a ela, diferentemente da instituição “grande mãe” em relação à qual Marin (2010) nos alertou – na qual os(as) cuidadores(as) tentam se colocar no lugar da família da criança e acabam, assim, competindo com esta e a desvalorizando ao invés de fortalecer vínculos.

A família não deve ser negada; deve ser significada e ressignificada para poder ser inscrita, não como um tabu que não deve ser trazido à tona, nem como o elemento único e perturbador da vida da criança/adolescente, mas sim como mais um capítulo, como uma de suas diversas identificações. É uma identificação importante e permanente, é verdade, mas também não é a única e não necessariamente traumática. É preciso atenção para não naturalizar e cristalizar essa identificação familiar como explicação causal de todos os comportamentos da criança e do adolescente, principalmente dos comportamentos inadequados, das dificuldades e dos sofrimentos e nem, por outro lado, negar que o abandono ou alguma outra dificuldade ocorreu e deixou marcas.

Para que a criança ou adolescente possa falar e pensar a respeito de sua história, é necessário que os(as) cuidadores(as) se coloquem à disposição para ajudá-la nesse processo de maneira sensível, mas sem “fazer” por ela. É importante que estabeleçam um vínculo de confiança com a criança e estejam abertos para conversar sobre sua família sem preconceitos. As *Orientações Técnicas para os Serviços de*

Acolhimento para Crianças e Adolescentes orientam sobre as características pessoais desejáveis para o cargo, ou seja, para que o(a) cuidador(a) possa ter essa disponibilidade emocional para com os acolhidos:

“Características pessoais desejáveis: motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidades para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de mediação de conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; proatividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras.”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, pág. 25).

Essas características descrevem um(a) cuidador(a) implicado(a) com as crianças e os adolescentes da instituição, capaz de oferecer suporte e continência e, ao mesmo tempo, de reconhecer seus limites no cuidado e proteção das crianças/adolescentes e apostar na capacidade deles, incentivando o constante desenvolvimento e o contato com o novo. E, para isso, é extremamente necessário que exista um “cuidado” para com o cuidador, para oferecer também a ele suporte, continência, contato com as diferenças e com os limites. Auxiliá-lo, dessa maneira, a lidar com a sensação de impotência e abandono suscitada pelas crianças e adolescentes acolhidos, conforme dito por Marin (2010), sem tentativas de compensação.

O cuidado para com o cuidador é um tema bastante recorrente na literatura. Guerra (2013), por exemplo, ao discorrer sobre a ética dos cuidados no encontro com a criança pequena, diz que “(...) a ética dos cuidados começa por cuidar da cuidadora e tratar de entender as mudanças que acontecem em seu mundo afetivo, para cuidar de um bebê” (Guerra, 2013, pág. 38 e 39). Algumas das mudanças nomeadas por ele são: “funcionamento psíquico (narcisismo e identidade)”, na qual o cuidador fica completamente atento ao bebê e precisa deixar sua identidade adulta em suspenso, o que pode ser desgastante quando em excesso; “exigência de cuidado-domínio”, na qual a demanda constante do bebê é fantasiada como proposital com o objetivo de esgotar o cuidador; “identificações”, na qual a identificação necessária feita com o bebê produz no cuidador uma sensação de vulnerabilidade e de necessidade de ser cuidado; e “ressignificação da história primária”, na qual as dificuldades da história do próprio cuidador enquanto criança e também enquanto pai/mãe são re-vividas, assim como a

angústia e as tensões decorrentes dessa história, podendo haver uma tentativa de compensar essas dificuldades no cuidado com o bebê. Apesar de Guerra (2013) estar teorizando baseado nas creches e no cuidado com os bebês, as situações descritas por ele também podem ser percebidas no contexto da instituição de acolhimento.

O documento *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, além das características desejáveis para o(a) cuidador(a), enfatiza a importância desse profissional passar por uma capacitação introdutória – conhecimento teórico sobre as legislações vigentes, sobre práticas educativas condizentes com o projeto político pedagógico da instituição e apresentação das configurações familiares complexas e das condições de vulnerabilidade social visando diminuir o preconceito e discriminação –, uma capacitação prática – com um mínimo de 80 horas de rotina institucional supervisionada – e uma capacitação continuada – acompanhamento sistemático fornecendo grupos de escuta, aprofundamento teórico em temas recorrentes, reuniões de equipe técnica, supervisões, entre outros recursos. Os três tipos de capacitação são bastante relevantes para um bom/boa cuidador(a) nas instituições de acolhimento, mas é importante ressaltar aqui a importância da formação continuada para o bem-estar tanto dos(as) próprios(as) cuidadores(as) quanto dos acolhidos.

“As situações do cotidiano exigem resolutividade, rapidez, mobilidade que, com o passar do tempo, podem gerar um automatismo de respostas do profissional. (...) Outra realidade destas instituições é que os casos lá acolhidos são, na sua grande maioria, graves o que acaba afetando de alguma forma emocionalmente os profissionais. Por toda esta realidade, algumas atividades de acompanhamento são tão importantes no sentido de melhorar o desempenho do profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e dos adolescentes acolhidos.”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, pág. 27)

Também podemos citar aqui Albano (2011), que confirma a importância dessa formação continuada.

“Entendemos que as discussões de caso, os espaços de reflexão e a supervisão são os recursos que propiciam aos educadores falar de suas dificuldades, angústias e dos sentimentos que os bebês lhes suscitam para que possam elaborá-

los e se reposicionar diante desse quadro. Com isso, diminuem os riscos de o educador atuar seus conflitos na relação direta com o bebê”

(Albano, 2011, pág. 45).

A instituição fornece a possibilidade dos(as) cuidadores(as) cuidarem de si mesmos para poderem, assim, cuidar melhor dos acolhidos. Como nos diz Guimarães (2011), “Como cuidar do outro – a criança – sem a perspectiva de cuidar de si?” (Guimarães, 2011, pág. 66). O cuidado de si é caracterizado por essa autora como uma atenção para si mesmo, reflexão sobre suas ações, conhecimento e transformação de si.

Isso também possibilita aos cuidadores(as) ensinarem os acolhidos a cuidarem de si mesmos; os(as) cuidadores(as) seriam, assim, “bons cuidadores” ao produzirem outros cuidadores (Figueiredo, 2009). O princípio de respeito e incentivo à autonomia da criança, do adolescente e do jovem é, dessa maneira, respeitado, tendo em vista que Figueiredo (2009) relaciona a autonomia do adulto ao fato de poder *cuidar de* e de *ser cuidado por* mais de uma pessoa, estabelecendo assim uma rede de cuidados recíprocos. Vale retomar aqui que a autonomia não é vista como sinônimo de auto-suficiência, já que, na visão deste autor, todos dependemos de uma rede interligada de cuidados para continuarmos existindo enquanto seres humanos.

Guimarães (2011), baseada em Foucault, afirma sobre a importância de todos os sujeitos aprenderem a se cuidar, adquirirem autonomia e independência. Sobre o bebê, diz: “De fato, o bebê é cuidado, mas ele também aprende um modo de cuidar, um trabalho sobre si (observar, movimentar-se, pegar, agir, dormir, comer, etc.)” (Guimarães, 2011, pág. 68). Para o bebê, a criança e o adolescente, de maneira geral, o aprendizado sobre o cuidado de si é tão importante quanto o próprio cuidado recebido e, em relação a este aspecto, podemos novamente afirmar a importância da complementaridade entre os processos de alienação – o cuidado “em si” – e os processos de separação – aprendizado sobre o cuidado de si. Em relação à importância do cuidado de si, é interessante destacar o que as *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* definiram como objetivo dos cuidados oferecidos.

“Os cuidados e o ambiente oferecidos no abrigo devem contribuir para: i. o desenvolvimento integral da criança e do adolescente; ii. a reparação de vivências de separação e violência; ii. (sic) a apropriação e ressignificação de sua história de vida; iii. o fortalecimento da auto-estima, autonomia e a construção de projetos de vida futura.”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, pág. 12)

É possível relacionar o item “fortalecimento da auto-estima, autonomia e a construção de projetos futuros” com a aquisição do cuidado de si pela criança e pelo adolescente. Sobre a reparação das vivências de separação e violência, assim como sobre a apropriação e ressignificação de sua história de vida, já foi discutido anteriormente neste capítulo a necessidade de elaboração dessas vivências. Por fim, um último aspecto importante de ser destacado no documento *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* está relacionado com a postura esperada do(a) cuidador(a) – que deve ter processos de ligação, como o vínculo afetivo, e de separação, como a noção de que não deve tentar ocupar o espaço da família. Essa postura esperada é especificada no seguinte trecho:

“O(a) cuidador(a)/educador(a) deve ter clareza quanto a seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando-se, porém, “apossar-se” da criança ou do adolescente, competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta.”

(Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, item, 3.2.3, pág. 13)

O aspecto a ser destacado aqui para discussão, além da existência dos processos de ligação/alienação e separação que já foi discutida, é sobre a construção de um “ambiente familiar”. Qual o entendimento que o documento possui sobre o que seria um ambiente familiar, tendo ele proposto a construção desse ambiente dentro da instituição? Um dos objetivos das instituições de acolhimento é o de propiciar um ambiente facilitador do desenvolvimento; por isso, a referência ao “ambiente familiar” pode ter como suposto a idéia da família ser, como visto no início desse capítulo, o lugar ideal de desenvolvimento. A descrição de um ambiente facilitador do desenvolvimento pode ser entendida a partir da seguinte afirmação das *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*: “Toda criança e adolescente

tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado” (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2008, pág. 08).

É digno de nota, entretanto, que a nomeação do ambiente adequado para o desenvolvimento das crianças e adolescentes se refira à “família” e que o documento não ofereça nenhuma explicação mais detalhada do que viria a ser isso. Seria natural e óbvio associar família ao cuidado e, mais do que isso, ao cuidado “ideal”? O princípio de provisoriedade do afastamento do convívio familiar também parece se relacionar com esse imaginário, como se o cuidado familiar fosse muito superior ao fornecido pela instituição. É sobre esse imaginário que Marin (2010) discorre brevemente ao teorizar sobre a instituição “grande mãe”: afinal, seria essa grande valorização da família que produz a sensação dos acolhidos serem “coitados” que precisam ser compensados.

Existem muitos estudos acerca da ideologia do modelo familiar presente na nossa sociedade atual, se questionando sobre sua origem e se ela corresponderia à realidade ou não. Esse estudo aprofundado sobre a supervalorização da família não será abordado no presente trabalho, mas é de extrema relevância para uma análise mais completa das instituições de acolhimento. Por ora, é possível considerar que existem diversas variáveis históricas, sócio-econômicas e políticas que influenciam essa mentalidade, e que ela não se sustenta apenas no cuidado real existente ou não nas famílias. Se pensarmos em termos de responsabilidade e custo, por exemplo, é mais vantajoso para o Estado que outras pessoas – as famílias, no caso – arquem com a criação de seus próprios filhos. Essa, entretanto, é uma discussão a ser feita.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o caminho percorrido por este trabalho, é importante ressaltar as descobertas e possibilidades de estudos futuros que surgiram no seu decorrer. O trabalho tinha como objetivo relacionar a concepção de cuidado presente nos documentos de legislação com a concepção da teoria psicanalítica. Para isso, foram utilizados os documentos: *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990) e *Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças* (2007), que explicitam os princípios éticos que devem ser garantidos às crianças e aos adolescentes; *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária* (2006), que explicita os fundamentos teóricos que sustentam os princípios; e, por fim, *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (2008), que orienta sobre as práticas e modos de execução desses princípios.

Uma das descobertas deste trabalho foi a facilidade inesperada de conversa entre as duas áreas de saber – psicanálise e legislações. Isso pode ser explicado pela utilização explícita da psicologia e também da psicanálise no embasamento dos documentos, como, por exemplo, referências à teoria do psicanalista Winnicott acerca do desenvolvimento das crianças e adolescentes (*Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária*, 2006). A linguagem utilizada pelo documento *Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (2008) também demonstra esse embasamento psicanalítico e, dessa maneira, possibilita a análise.

Foi possível perceber, portanto, que há muito em comum entre a concepção de cuidado verificada nos documentos legais e o entendimento da psicanálise sobre o cuidado necessário para o desenvolvimento, subjetivação e aquisição de autonomia de crianças e adolescentes. A instituição de acolhimento, portanto, segundo as prescrições legais e técnicas, é capaz de fornecer ambos os aspectos essenciais do cuidado – processos de ligação e de separação. Na introdução, foi mencionada uma separação imaginária entre esses dois processos, atribuindo o primeiro à família e o segundo às instituições sociais. Seria necessário a

continuidade da pesquisa sobre o sentido e mesmo sobre a existência desse imaginário, uma vez que foi mencionado neste trabalho somente como disparador da questão central a ser discutida neste trabalho, e seus fundamentos teóricos e referências de autores não foram pesquisados. Contudo, é possível dizer que essa separação imaginária se mostraria contrária à concepção do cuidado como discutida aqui, com seus dois aspectos inseparáveis e constituintes.

A associação da instituição de acolhimento como substituição da família, outra questão discutida no decorrer da análise, não se sustenta, dado que essa instituição ocupa um lugar diferente frente à criança/adolescente. Nesse aspecto, seria interessante um estudo mais aprofundado sobre a filiação simbólica, já que, segundo Mariotto (2009), “(...) um filho ocupa uma posição específica no desejo parental, lugar este inscrito numa linhagem familiar. Sendo assim, somente os pais são responsáveis pela transmissão de marcas que permitem um sujeito inscrever-se numa filiação, numa linhagem” (Mariotto, 2009, pág. 136). Como visto no capítulo de análise, a instituição de acolhimento pode inscrever essa filiação fazendo referência ao desejo parental da família. Quanto aos agentes capazes de exercer esse desejo parental ou, dizendo de outra forma, quanto à abrangência do que a autora está considerando como família, é uma questão que permanece em aberto neste trabalho, apesar de ser uma questão essencial para o entendimento das relações existentes nas instituições de acolhimento.

Por fim, é necessário fazer uma diferença entre o cuidado prescrito – tema do presente trabalho – e a prática existente do cuidado que, como visto na introdução, é somente observável no singular. Um estudo acerca dessa prática singular se mostra bastante pertinente para ampliação dos questionamentos trazidos neste trabalho ao proporcionar uma análise da relação entre prescrição e (parte da) realidade. Essa relação possibilitaria, entre outros enfoques, o surgimento de novas variáveis que atravessam a prática do cuidado das/nas instituições, como a já apontada supervalorização social da família. O entendimento dessas variáveis é essencial para um entendimento mais amplo do cuidado presente nas instituições de acolhimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAM, Jan. A linguagem de Winnicott: dicionário das palavras e expressões utilizadas por Donald W. Winnicott. Rio de Janeiro: Revinter, 2000.

AGUIAR, Fernando. Questões epistemológicas e metodológicas em psicanálise. Jornal de Psicanálise, São Paulo, 39(70): jun. 2006.

ALBANO, Paula. O que é um bebê? In: Entre o singular e o coletivo: o acolhimento de bebês em abrigos. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

ALENCAR, Roberta. Brincando com bebês. In: Entre o singular e o coletivo: o acolhimento de bebês em abrigos. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. 2008.

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Brasília: CONANDA/ CNAS, 2006.

BRASIL. Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. Apresentado pelo Brasil ao comitê dos Direitos da Criança da ONU em 31.05.2007.

CECCARELI, Paulo Roberto. Novas configurações familiares: mitos e verdades. Jornal de Psicanálise, São Paulo, 40 (72): 89-102, jun. 2007.

DUFOUR, Jean-Pierre. O mal-estar na subjetivação. Porto Alegre: CMC, 2010.

FIGUEREIDO, Luis Cláudio. A Metapsicologia do Cuidado. In: As diversas Faces do Cuidar: novos ensaios de psicanálise contemporânea. São Paulo: Escuta, 2009.

_____. Cuidado e saúde: uma visão integrada. In: MARIN, Isabel da Silva Kahn; ARAGÃO, Orth de. Do que fala o corpo do bebê. São Paulo: escuta, 2013.

GUERRA, Victor. A ética dos cuidados: o complexo arcaico e a estética da subjetivação. In: MARIN, Isabel da Silva Kahn; ARAGÃO, Orth de. Do que fala o corpo do bebê. São Paulo: escuta, 2013.

GUIMARÃES, Daniela. Relações entre bebês e adultos na creche: o cuidado como ética. São Paulo: Cortez, 2011.

JERUSALINSKY, Alfredo. Psicose a Autismo na Infância: uma questão de linguagem. Psicose - Boletim da APPOA N.º 9. Porto Alegre: Artes & Ofícios, novembro de 1993 (a).

LAMENZA, Francismar. Os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente e a Discrecionalidade do Estado. São Paulo: Manole Ltda, 2010.

MARCILIO, Maria Luiza. A Roda dos Expostos e a Criança Abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1997.

MARIN, Isabel da Silva Kahn. Febem, Família e Identidade: o lugar do Outro. São Paulo: Escuta, 2010.

MARIOTTO, Rosa Maria Marini. Cuidar, educar e prevenir: as funções da creche na subjetivação de bebês. São Paulo: Escuta, 2009.

MÉNDEZ, Emilio García. Infância e Cidadania na América Latina. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Senna, 1998.

MEZAN, Renato. Que significa “pesquisa” em psicanálise? In: SILVA, M. E. L. da (org.) Investigação e Psicanálise. Campinas: Papirus, 1993.

MONTAGNA, Flávia. Educar e cuidar de bebês. In: Entre o singular e o coletivo: o acolhimento de bebês em abrigos. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

NOGUEIRA, Fernanda. Introdução. In: Entre o singular e o coletivo: o acolhimento de bebês em abrigos. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

OLIVEIRA, Laís Rodrigues. Considerações acerca do diálogo intercultural e o instituto da kafalah. Rio de Janeiro, 2009. Monografia apresentada ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

RIZZINI, Irene. A Arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

ROSA, Miriam Debieux. A pesquisa psicanalítica dos fenômenos sociais e políticos: metodologia e fundamentação teórica. Revista Mal-estar e Subjetividade, Fortaleza, v. IV, n. 2, p.329-348, set. 2004.

SANTOS, Benedito Rodrigues. dos. Breve Olhar sobre as Políticas Públicas para a Infância. Revista Fórum DCA, 1ºsem 1993, nº1.

SAYÃO, Rosely. Regras Coletivas. Folha de São Paulo. São Paulo: 18 mar. 2010. Disponível em: <<http://blogdaroselysayao.blog.uol.com.br>>. Acesso em: 17 maio 2014.

SILVA, Maria Emílio Lino da. Pensar em Psicanálise. In: SILVA, Maria Emílio Lino da (org.) Investigação e Psicanálise. Campinas: Papirus, 1993.

VIOLANTE, Maria Lucia Vieira. Pesquisa em Psicanálise. In: PACHECO FILHO, Raul Albino; COELHO JUNIOR, Nelson; ROSA, Miriam Debieux. Ciência, Pesquisa, Representação e Realidade em Psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

ZIMERMAN, David E. Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise. Porto Alegre: Artmed, 2001.

OUTRAS REFERÊNCIAS

Aulas da disciplina “Psicanálise VI – Melanie Klein Winnicott” da professora Elisa Maria de Ulhôa Cintra, ministrada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) para o curso de psicologia no ano de 2012.

Aulas da disciplina eletiva “Constituição de subjetividade nas pessoas com deficiência” – com base na teoria de Winnicott – da professora Ana Cristina Marzolla, ministrada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) para o curso de psicologia no ano de 2011.